



EDITORIAL

Número: 12/2021

Salvador, dezembro de 2021

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima segunda edição do **Boletim Informativo Criminal de 2021 (BIC nº 12/2021)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Elizângela Nogueira Lopes

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Semana do MP - Trabalho do Gaeco ganha destaque com 39 operações realizadas em 16 meses	04
➤ Homem é condenado a 24 anos de prisão por homicídio cometido em Nilo Peçanha	06
➤ Espaço para atendimento de mulheres vítimas de violência é inaugurado em Catu	06
➤ Júri condena homem a 51 anos de prisão por estupro e homicídio de criança em Salinas de Margarida	07
➤ Operação é deflagrada contra esquema de propina para licenças ambientais no extremo sul baiano	07
➤ Rede de proteção a crianças e adolescentes da região de Poções formaliza diretrizes para efetivar lei do depoimento especial	08
➤ Homem é condenado por homicídio de parceiro sexual após 15 anos foragido	09
➤ Audiência pública na Câmara de Salvador debate prevenção de homicídios de crianças e jovens negros	10
➤ Tribunal do Júri condena homem a 18 anos de prisão por homicídio em Camamu	11
➤ Responsáveis por loteamento clandestino firmam acordo de não persecução penal com o MP em Poções	11
➤ Quase 10 mil casos de crimes cometidos contra mulheres são denunciados pelo MP à Justiça em 2021	12
➤ Ex-prefeito de Teixeira de Freitas é denunciado por dispensa ilegal de licitação	13
➤ Ações do CIRA resultaram na recuperação direta de R\$53 milhões aos cofres estaduais	14
➤ MP atuou em 24 operações contra o crime organizado em 2021	16
➤ 'Operação Apostasia' descobre depósito clandestino e apreende documentos e celulares	17
➤ MP prioriza prevenção como estratégia de atuação na área de segurança pública	18
➤ Cinco policiais militares são denunciados por envolvimento em invasão e derrubada de casas em comunidade de Catu de Abrantes	21
➤ 'Operação Caduceu' cumpre 11 mandados de busca e apreensão em Salvador, Ilhéus e Madre de Deus	22
➤ MP cumpre mandados de busca e apreensão contra grupos de extermínio na região de Alagoinhas	22

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CDDF defende importância da articulação interinstitucional no combate à violência doméstica contra a mulher	24
---	----

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ PJBA adere campanha contra a violência infantil desenvolvida pela AMAERJ	28
➤ Decreto judiciário regulamenta a digitalização dos processos judiciais físicos vinculados à seção criminal, à 1ª câmara criminal e à 2ª câmara criminal	29
➤ Bahia gasta mensalmente um valor total de R\$ 3.273 com um preso	30
➤ Projeto DPG em ação auxilia nos trabalhos das varas de violência doméstica e familiar contra a mulher durante semana da justiça pela paz em casa	32
➤ DPG em ação: projeto realiza 48 audiências de acolhimento à vítimas de violência doméstica na vara especializada da comarca de Camaçari	33
➤ TJBA participa da solenidade de assinatura do acordo celebrado entre o STJ e o programa da ONU para prevenção da criminalidade	33
➤ GSI cumpre meta da gestão do presidente Lourival Almeida Trindade de zerar as armas em todos os fóruns da Capital e do interior da Bahia	35
➤ Divulgado o resultado do edital de habilitação para composição da comissão permanente de fiscalização de unidades prisionais destinadas à custódia de presos provisórios	36

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Programa do STJ debate reconhecimento pessoal em processos criminais	37
➤ Judiciário baiano começa a digitalizar processos da Justiça criminal	37

CONGRESSO NACIONAL

➤ Estudo do Unicef mostra que violência contra crianças pequenas aumentou nos últimos cinco anos	39
➤ Comissão aprova pena maior para lesão corporal contra familiares, gestante ou idoso	40
➤ Projeto altera regras para punição de indígenas pela prática de crimes	41
➤ Comissão aprova punição a empresas e alto escalão por crime de preconceito praticado por funcionários	42
➤ Comissão aprova divulgação de informações sobre acusados de crimes violentos	43

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- STF discutirá obrigatoriedade de informação sobre direito ao silêncio em abordagem policial 45
- Ministro Alexandre de Moraes cassa regime aberto a condenados por tráfico privilegiado em SP 46
- Ministro anula decisão que obriga filmagem para ingresso em domicílio de suspeitos 47
- "Por estas e por outras": violência contra a mulher, história e educação 49
- Ministério Público: Procedimento investigatório em face de autoridade com foro por prerrogativa de função em Tribunal de Justiça e supervisão judicial — HC 201965/RJ 52
- Ministro solicita informações à Presidência e ao Congresso sobre regulamentação de colaboração premiada 53
- Partido pede que STF reconheça a competência exclusiva do Judiciário para fixação da pena de réu colaborador 54

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Mãe condenada por omissão em estupro da filha não pode ter a pena aumentada pelo parentesco 55
- STJ fecha acordo com programa da ONU para a prevenção da criminalidade 56
- Quebra da cadeia de custódia não gera nulidade obrigatória da prova, define Sexta Turma 57
- Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre a extinção da punibilidade 59
- Sexta Turma anula condenação baseada em reconhecimento por imagens de outro crime 59
- Cumprimento da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos substitutiva. Inadimplemento da pena de multa. Compreensão firmada pelo STF na ADI n. 3.150/DF. Manutenção do caráter de sanção criminal da pena de multa. Distinguishing. Impossibilidade de cumprimento da pena pecuniária pelos condenados hipossuficientes. Violação de preceitos fundamentais. Excesso de execução. Extinção da punibilidade. Revisão de tese. Tema 931. 61
- Defesa técnica. Pleno acesso aos autos da ação penal, anexos e mídias eletrônicas. Negativa de ingresso de notebook na unidade prisional. Princípio da ampla defesa. Violação. Não configuração. 63
- Prolação de sentença condenatória no juízo de origem. Não prejudicialidade do Habeas Corpus impetrado nesta Corte. Tese defensiva que representa a justa causa da ação penal. 63
- Verificação de excesso de prazo deve considerar a complexidade do inquérito ou do processo 64
- Investigação preliminar e razões concretas justificam entrada sem mandado em quarto de hotel para apurar tráfico 66
- Porte de arma de fogo. Transporte de munição. Participação no delito. Art. 29 do Código Penal. Possibilidade. 67
- Execução penal. Indulto. Decreto Presidencial n. 9.246/2017. Requisito temporal. Cômputo do período de prisão provisória anterior, cuja condenação transitou em julgado também antes do referido decreto. Possibilidade. 68
- STJ suspende cumprimento de pena de homem condenado por furtar papel higiênico 70

ARTIGO

- **CABE SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MATÉRIA PENAL?** 71
Douglas Fischer – Procurador da República

PEÇAS PROCESSUAIS

- **MANIFESTAÇÃO – ANPP HOMOLOGADO – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO INDICIADO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – EXECUÇÃO PENAL – PARQUET – ATRIBUIÇÃO – ENCAMINHAMENTO – DISTRIBUIÇÃO** 73
Luciana Isabela – Promotora de Justiça
- **MANIFESTAÇÃO – ANPP HOMOLOGADO – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO INDICIADO – EXECUÇÃO PENAL – ANEXOS ENCAMINHADOS PARA DISTRIBUIÇÃO – JUNTADA – REQUERIMENTO JUDICIAL** 73
Luciana Isabela – Promotora de Justiça
- **CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – PROCESSO CRIMINAL – COMUNICAÇÃO – FAMILIARES DA VÍTIMA – CONHECIMENTO – SUPORTE – DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO** 73
Isabel Adelaide de Andrade – Promotora de Justiça
- **ANPP – TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – ESTELIONATO** 73
Michelle Roberta Souto - Promotora de Justiça
- **PARECER – AÇÃO PENAL PRIVADA – QUEIXA CRIME – VÍTIMA – INTIMAÇÃO – ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO** 73
Ministério Público do Estado da Bahia
- **RESE – APF – LIBERDADE PROVISÓRIA – MEDIDAS DIVERSAS DE PRISÃO – DESCUMPRIMENTO – PRISÃO PREVENTIVA – INDEFERIMENTO PERICULUM LIBERTATIS – ATUALIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS – RÉU FORAGIDO – PRESSUPOSTO PARA DECRETAÇÃO – JURISPRUDÊNCIA – PROVIMENTO** 73
Mariana Pacheco de Figueiredo – Promotora de Justiça
- **PARECER – SALVO – CONDUTO – CANNABIS SATIVA – CULTIVO DOMICILIAR – EXTRAÇÃO DO ÓLEO – USO MEDICINAL – CANNABIDIOL – ESTUDO CIENTÍFICO – AUTORIZAÇÃO – PERSECUÇÃO PENAL – APREENSÃO – VEDAÇÃO.** Ministério Público do Estado de São Paulo 73

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

SEMANA DO MP - TRABALHO DO GAECO GANHA DESTAQUE COM 39 OPERAÇÕES REALIZADAS EM 16 MESES



Com 39 operações deflagradas nos últimos 16 meses, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais do Ministério Público estadual (Gaeco) foi destaque na manhã de hoje, dia 16, durante a apresentação do painel 'Reflexões sobre o combate ao crime organizado no cenário contemporâneo'. O trabalho desenvolvido com “destemor” e “resiliência” pelos integrantes do Grupo foi elogiado pelo chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, promotor de Justiça Pedro Maia, que destacou que a Instituição tem um histórico muito positivo na área de meio ambiente, de direitos humanos, da criança e adolescente e precisava de enfrentamento real na área de combate à criminalidade organizada. “O Gaeco fundou o protagonismo em área prioritária e cara à sociedade, que tanto carecia de um enfrentamento efetivo da criminalidade”, ressaltou o promotor. Ele mediu a mesa composta pelo procurador de Justiça do MP de Mato Grosso, Marcelo Ferra; o promotor de Justiça que coordena o Gaeco baiano, João Paulo Schoucair; e o promotor de Justiça Aroldo Almeida.



João Paulo Schoucair apresentou uma abordagem prática do enfrentamento do crime organizado e registrou que, no Brasil, assim como na Bahia, a regra tem sido a desvalorização da vida com o crime se amplificando. Por isso, disse ele, é preciso que o MP se aperfeiçoe constantemente. O agir estratégico, a intensificação das atividades e o estabelecimento de parcerias para atuação foram citados pelo coordenador do Gaeco como fundamentais ao bom resultado dos trabalhos. “Precisamos assumir o papel, qualificar a atuação e mostrar resultados”, enfatizou ele, alertando para o fato de que a realidade da criminalidade organizada “choca”. “Para onde vão os recursos e o que ocasiona a falta deles é o que mais choca”, complementou. A necessidade do agir estratégico e de investimentos tecnológicos na área foi reforçada por Pedro Maia, que afirmou: “talvez essa gestão fique marcada pelo investimento feito em tecnologia, por ter colocado o MP na rota do século XXI quanto a essas questões, e também porque virou a chave para que a priorização fosse uma instituição que estivesse pronta e preparada para as questões atinentes à defesa social”.



O promotor de Justiça Aroldo Almeida citou duas premissas para o enfrentamento adequado da macrocriminalidade. Para ele, é preciso evitar as nulidades, por meio de um agir estratégico, e as retaliações, por meio de uma conduta sempre alerta, questionadora sobre a própria atuação e parametrizada nas normas e regimentos. A questão das retaliações foi levantada também pelo procurador de Justiça Marcelo Ferra. Ele trouxe reflexões sobre o trabalho de combate ao crime organizado, abordando especificamente o que implica este combate. Segundo ele, implica em dois aspectos: o funcional e o pessoal. “Muitas vezes haverá retaliações funcionais e pessoais, e é preciso se blindar”, alertou o procurador. Ele acredita que uma importante estratégia para o desenvolvimento dos trabalhos de combate ao crime organizado foi a criação dos grupos, que acabam descentralizando a atenção e põem fim à



personalização nessa área que requer certos cuidados. Entretanto, Ferra pontuou que o promotor que atua no enfrentamento à criminalidade deve ter consciência que é um trabalho que, em alguns momentos, o fará enfrentar determinadas reações e isso não deverá desestimulá-lo, mas servir de estímulo para a padronização da atuação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 24 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO COMETIDO EM NILO PEÇANHA

Vinny Andrade de Almeida foi condenado ontem, dia 1º, a 24 anos e seis meses de reclusão pela prática de homicídio qualificado cometido no município de Nilo Peçanha. A prisão, explica o promotor de Justiça Luís Eduardo Souza Silva, deverá ser cumprida em regime fechado sem que o condenado tenha o direito de recorrer em liberdade. Ele foi acusado pelo assassinato de Joseilton Gomes dos Santos.

Segundo as investigações, o crime foi cometido no dia 10 de setembro de 2017 na casa da vítima. Naquele dia, Joseilton foi surpreendido por Vinny com diversos disparos de arma de fogo, sem que houvesse qualquer chance de defesa. De acordo com o promotor de Justiça, o crime foi motivado por ciúmes, pois a vítima estaria mantendo um relacionamento com a namorada de Vinny Almeida, conhecido como Pitbull. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ESPAÇO PARA ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA É INAUGURADO EM CATU



A Sala Lilás, ambiente voltado ao atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência, foi inaugurado, hoje (02), no Município de Catu. O projeto é uma iniciativa do Conselho de Defesa dos Direitos das Mulheres e Conselho de Segurança de Catu, que contou com a parceria do Ministério Público estadual, Prefeitura Municipal de Catu, Polícia Civil e

Polícia Militar.

Localizada na sede da Delegacia, no bairro Santa Rita, a Sala Lilás busca criar um espaço acolhedor para as vítimas, em um momento em que o suporte psicológico é essencial. Além disso, a Sala Lilás também contribui para o combate à violência à medida que as mulheres se sentem mais à vontade e conseguem fazer e persistir com as denúncias, de forma segura e assistida.



A promotora de Justiça da Comarca de Catu, Anna Karina Senna, esteve presente e participou do evento de inauguração da Sala Lilás. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JÚRI CONDENA HOMEM A 51 ANOS DE PRISÃO POR ESTUPRO E HOMICÍDIO DE CRIANÇA EM SALINAS DE MARGARIDA

O Tribunal do Júri condenou um homem a 51 anos, um mês e 16 dias de prisão em regime fechado pelo estupro e homicídio de uma criança de oito anos no Município de Salinas de Margarida. Ele também foi condenado ao pagamento de 116 dias/multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. O homicídio ocorreu no dia 22 de janeiro de 2019, por volta das 18h, no interior da residência da vítima. A acusação foi sustentada no júri pelo promotor de Justiça Lucas da Silva Velloso Santana.

O réu Celso Pereira Bispo era padrasto da criança. Conforme consta na denúncia, ele arrastou a criança para os fundos da residência e a estuprou, ocultando em seguida seu cadáver. O Júri, realizado na comarca de Nazaré, foi presidido pela juíza Camila Soares Santana. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO É DEFLAGRADA CONTRA ESQUEMA DE PROPINA PARA LICENÇAS AMBIENTAS NO EXTREMO SUL BAIANO



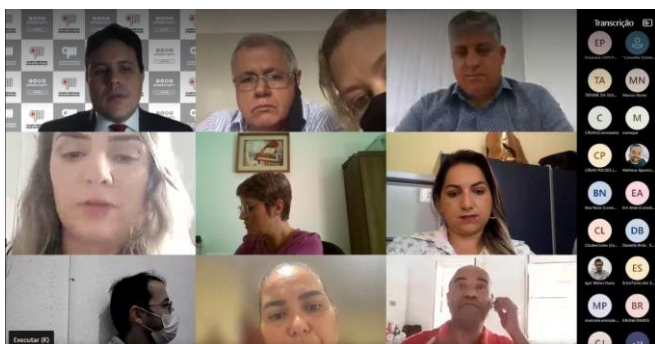
O Ministério Público do estado da Bahia, por meio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e 5ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro, em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil do Estado da Bahia, deflagrou a “Operação Saneamento” na

manhã desta sexta-feira, dia 3, em Porto Seguro e no Distrito de Arraial D'Ajuda, no extremo sul baiano. Foram cumpridos oito mandados de buscas e apreensão, além do afastamento cautelar de três servidores públicos por 180 dias. A operação apurou indícios da prática de corrupção por dois ex-secretários municipais e três fiscais ambientais lotados na Secretaria do Meio Ambiente de Porto Seguro.

Segundo o Gaeco, foram coletadas evidências da existência de um esquema de corrupção na Secretaria de Obras e Meio Ambiente, desde as gestões de 2016 e 2017. As investigações revelaram o recebimento de vantagens indevidas para a concessão de licenças ambientais e de implantação para instalação de empreendimentos imobiliários na região. O esquema foi denunciado por empresários do ramo de construção civil, que apresentaram documentos que evidenciam a negociação do valor da propina. Conforme apurações do MP, houve efetivamente o pagamento, com posterior concessão das licenças. Uma das propinas chegou ao valor de R\$ 60 mil. O pedido de afastamento e os mandados foram deferidos pelo juiz André Strogenski, da 2ª Vara Crime da Comarca de Porto Seguro. As buscas e apreensões foram cumpridas em endereços residenciais, outras propriedades dos investigados e na sede da Secretaria de Meio Ambiente.

Não haverá concessão de entrevista ou coletiva de imprensa por parte do MP da Bahia, neste momento, em respeito à Lei de Abuso de Autoridade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REGIÃO DE POÇÕES FORMALIZA DIRETRIZES PARA EFETIVAR LEI DO DEPOIMENTO ESPECIAL



O Ministério Público estadual e instituições do Sistema de Garantias e Direitos de crianças e adolescentes dos municípios de Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Mirante e Poções formalizaram documento de diretrizes de integração operacional da rede de proteção, que uniformiza as rotinas e os procedimentos para promoção da defesa das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O objetivo é aprimorar a atuação conjunta dos órgãos e efetivar os dispositivos da Lei do Depoimento Especial (13.431/2017), que visa evitar a revitimização na realização de entrevistas para apuração dos casos de violência contra o público infantojuvenil e no atendimento pelos agentes da rede das vítimas e testemunhas.

A elaboração do documento resultou de discussões com todos os órgãos do Sistema de Garantias da comarca de Poções e foi aprovado em audiência promovida pelo MP, realizada no último dia 30, com a participação de 79 pessoas, entre autoridades municipais e representantes de diversas instituições. As diretrizes servem de baliza para os fluxos que serão elaborados pelos comitês municipais de gestão colegiada da rede. O documento traz diretrizes detalhadas sobre fluxo e procedimentos que devem ser adotados para evitar a revitimização durante a realização de entrevistas. Há direcionamentos sobre a postura do entrevistador nos casos de revelação espontânea da violência pela vítima, sobre encaminhamentos, medidas de proteção, ritos de realização do depoimento especial, formas de compartilhamento de informações apuradas, entre outras informações.

Além dos promotores de Justiça Ruano Leite e Daniela Almeida que assinaram o documento, as diretrizes foram aprovadas pela juíza Janine Soares Ferraz e por representantes dos Municípios de Poções, Mirante, Caetanos, Bom Jesus da Serra e Boa Nova; da Ordem de Advogados do Brasil (OAB) local; Polícias Civil e Militar; Secretarias Municipais de Saúde e Educação dos cinco municípios; Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselhos Tutelares; Centros de Referência de Assistência Social; Centros de Atenção à Criança e ao Adolescente do Hospital São Lucas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO POR HOMICÍDIO DE PARCEIRO SEXUAL APÓS 15 ANOS FORAGIDO

O Tribunal do Júri condenou Genildo José Rodrigues da Costa a 15 anos e 9 meses de prisão por homicídio duplamente qualificado por motivo torpe e por impossibilitar a defesa da vítima. O julgamento foi realizado ontem, dia 2, no Fórum de Curaçá, norte da Bahia. A acusação foi sustentada pela promotora de Justiça Thays Rabelo da Costa e a sentença proferida pelo juiz Rafael Araújo.

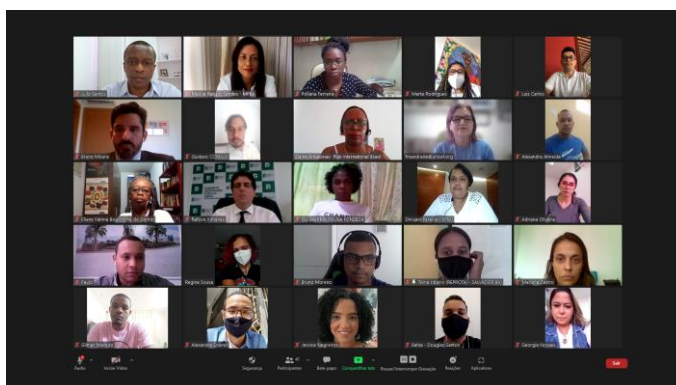
A condenação vem após 18 anos de ocorrido o crime, cometido na noite de 12 de julho de 2003, nas mediações do ginásio de esporte do município. Segundo a sentença, após o crime, o condenado se manteve foragido da polícia por mais de 15 anos. Genildo Costa se encontrava preso provisoriamente e o juiz determinou a manutenção da prisão.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, por meio da promotora de Justiça Mayumi Kawabe, em 29 de março de 2004, o crime foi motivado por vingança, após

Genildo Costa suspeitar que a vítima, Jorge Martins dos Santos, com quem havia tido relações sexuais, seria soropositiva para HIV. Jorge foi atingido por tiros de arma de fogo na nuca. Logo após os disparos, Genildo fugiu do local do crime no carro da vítima. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA DE SALVADOR DEBATE PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS E JOVENS NEGROS

O Ministério Público estadual participou, na manhã desta sexta-feira, dia 3, de audiência pública sobre prevenção de homicídios contra crianças, adolescentes e jovens negros, na Câmara de Vereadores de Salvador. A audiência foi realizada pela



Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, a pedido do Comitê Interinstitucional implementado pela Procuradoria-Geral de Justiça do MP.

Na ocasião, participaram das mesas a coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), promotora de Justiça Márcia Rabelo, representando também a procuradora-Geral de Justiça, Norma Cavalcanti; o defensor público geral do Estado Rafson Saraiva; a pesquisadora da Uneb, Poliana da Silva; o presidente do Conselho Municipal da Juventude (Comjuve), Gustavo Mercês; a gestora de Programas em Saúde do Unicef, Tati Andrade. a secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), Fernanda Silva e o defensor público Bruno Moura.

A audiência foi conduzida pelo vereador Júlio Santos, presidente da Comissão e anfitrião do evento, e contou também com a participação dos adolescentes Tainá Ribeiro, da Rede de Protagonistas de Itajipe (Reprotai) e o ex-estagiário da DPE-BA, Guilherme Sousa. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRIBUNAL DO JÚRI CONDENA HOMEM A 18 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM CAMAMU

O Tribunal do Júri realizado na última sexta-feira (3) condenou José Domingos Souza da Conceição, conhecido como 'Perigo', a 18 anos de prisão pelo homicídio de um homem em janeiro de 2014, no Município de Camamu. O réu foi condenado por homicídio qualificado por motivo torpe e fútil. Conforme consta na denúncia, no dia 1o de janeiro de 2014, por volta das 21 horas, o denunciado disparou arma de fogo contra a vítima José Carlos Silva. A motivação para o crime teria sido vingança, pelo fato de o réu ter confundido a vítima com uma pessoa conhecida como 'Peba', que supostamente teria praticado um homicídio contra o irmão do denunciado.

O crime aconteceu no bar 'Bambuzinho', localizado no povoado do Tiriri, em Camamu. A acusação foi sustentada no Júri pelo promotor de Justiça Luis Eduardo Souza e Silva. O Tribunal do Júri foi presidido pelo juiz Cidval Santos Sousa Filho. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

RESPONSÁVEIS POR LOTEAMENTO CLANDESTINO FIRMAM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL COM O MP EM POÇÕES



Um acordo de não persecução penal foi firmado entre o Ministério Público estadual e dois responsáveis por um loteamento irregular

no município de Poções ontem, dia 6. Segundo o promotor de Justiça Ruano Fernando da Silva Leite, os acordantes teriam dado início ao loteamento sem autorização do órgão público competente e em desacordo com a disposição das leis de parcelamento do solo. Além disso, veicularam propaganda comercial, venderam, prometeram a venda e reservaram lotes no loteamento que não tem registro, o que se constitui em crime.

Os acordantes, que não têm antecedentes criminais, comprometeram-se com o MP a, nos próximos 12 meses, reparar os danos urbanísticos e ambientais promovendo a regularização do loteamento perante o Município e o Cartório de Registro de Imóveis. Também deverão, já nos próximos 90 dias, reparar solidariamente o dano moral coletivo causado à sociedade mediante o plantio de mudas de espécies nativas no município de Poções para serem utilizadas na arborização urbana ou para recompor áreas degradadas.

Além disso, deverão efetuar pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 30 mil a entidade pública ou de interesse social que cuide de animais e publicar outdoor (foto ao lado) no centro da cidade, pelo período de seis meses, com o texto “Não construa ou adquira imóveis clandestinos ou irregulares. Diga não à ilegalidade”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

QUASE 10 MIL CASOS DE CRIMES COMETIDOS CONTRA MULHERES SÃO DENUNCIADOS PELO MP À JUSTIÇA EM 2021

Cerca de 10 mil casos de crimes de violência cometidos contra mulheres foram denunciados pelo Ministério Público do Estado da Bahia à Justiça neste ano de 2021. As denúncias envolvem mulheres vítimas de violência doméstica, feminicídio e outros tipos penais. Todas elas vítimas. Os casos revelam que muitas delas perderam a vida para o ódio, o desprezo, o ciúme ou para o sentimento de perda de controle e da propriedade nutrido por homens. Um sentimento de posse e de não aceitação da ruptura do relacionamento que motivou a tentativa de feminicídio da médica Sattia Loreno Aleixo. Segundo as investigações, ela teria sido enforcada, agredida e empurrada pela janela do seu apartamento pelo seu então companheiro, o médico Rodolfo Cordeiro Lucas.

O crime ocorreu em julho de 2020 e foi denunciado pelo MP à Justiça em agosto de 2021. A denúncia foi recebida em apenas dois dias e o caso ainda aguarda julgamento. Neste ano, até o último dia 24 de novembro, o Ministério Público denunciou 121 casos de feminicídio à Justiça. Já são 24 a mais do que no ano passado, um aumento de quase 25%. Os números têm crescido e revelam, segundo o promotor de Justiça que coordena o Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), André Lavigne, a necessidade de uma efetiva atuação preventiva, com realização de campanhas de conscientização da população acerca da gravidade desses delitos, das formas como ocorrem e de como é possível denunciar às autoridades competentes. Ele acredita que “de igual modo, também se faz necessário incrementar a atuação repressiva, trazendo mais eficiência à persecução penal de tais crimes e viabilizando a efetiva punição de seus agentes”.

De acordo com o coordenador do Caocrim, o MP tem priorizado a atuação relacionada a casos de violência contra a mulher através do fortalecimento do trabalho, com a criação de Promotorias Especializadas nesses crimes nas maiores comarcas do estado, a exemplo de Vitória da Conquista e Feira de Santana. Além disso, recentemente foram criadas, em Salvador, oito Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva para os delitos envolvendo crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de uma Promotoria de

Direitos Humanos voltada especificamente à defesa dos direitos da mulher. A atuação do Ministério Público é transversal e ocorre tanto no âmbito criminal quanto no âmbito cível e coletivo. Na área criminal, ela é implementada através, inicialmente, do acolhimento das vítimas com a consultoria jurídica e o atendimento psicossocial necessário, e adoção das medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade física das mulheres. A Instituição também atua na fase de investigação dos crimes praticados e no restante da persecução penal, denunciando os responsáveis à Justiça e acompanhando o processo até a condenação final.

Já a Promotoria de Direitos Humanos presta atendimento multidisciplinar (jurídico, psicológico e assistencial), ajuíza as ações cíveis e medidas protetivas relativas à defesa dos direitos da mulher e faz também o controle e fiscalização das políticas públicas voltadas a esse público. Uma importante ação do MP nessa área, informa o promotor de Justiça Edvaldo Vivas, foi a recomendação emitida pelo Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e da População LGBT (Gedem) à Secretaria de Segurança Pública (SSP) para que, durante a pandemia, as denúncias de violência pudessem ser realizadas de forma on-line, o que foi acatado e implementado. Além disso, o MP lançou, no último mês de setembro, um site de atendimento ao cidadão com campo específico para o recebimento de denúncias de casos de violência contra a mulher e já contabiliza 11 registros. Edvaldo Vivas coordena o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (Caodh) e acredita que o combate ao feminicídio, na ótica dos direitos humanos, parte de um processo de educação para os direitos humanos, com um profundo trabalho de combate às masculinidades tóxicas. “Assim os números poderão ser efetivamente reduzidos”, frisa ele. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-PREFEITO DE TEIXEIRA DE FREITAS É DENUNCIADO POR DISPENSA ILEGAL DE LICITAÇÃO

O ex-prefeito do Município de Teixeira de Freitas, João Bosco Bittencourt, foi denunciado pelo Ministério Público estadual à Justiça. Segundo o promotor de Justiça Alex Bezerra Bacelar, no ano de 2013, ele dispensou licitação fora das hipóteses previstas em lei. João Bosco, explica o promotor, contratou empresa especializada em auditoria e diagnóstico por meio de processos de inexigibilidade de licitação que custaram R\$ 74,8 mil aos cofres públicos municipais.

Alex Bacelar explica que o MP recebeu representação do Tribunal de Contas do Município (TCM) contra o ex-prefeito. As investigações do órgão constataram que ele contratou a

empresa Tapety e Barreto Consultoria Ltda com fundamento na inexigibilidade da licitação por haver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular ou com profissionais ou empresas de notória especialização. “No entanto, conforme exposto pelo TCM, a inexigibilidade tem como característica a inviabilidade de competição, o que não ocorreu, visto que no município existiam diversas empresas prestadoras daquele serviço”, destaca o promotor. Ele complementa que, além da inexigibilidade da licitação, constatou-se outras irregularidades, como ausência de fiscal do contrato, de documentação da regularidade fiscal e falta de certidões negativas de FGTS/INSS durante a realização do contrato, de cotação de preços, de comprovação de que os serviços foram realizados, de publicação das dispensas e da inexigibilidade e de publicação resumida dos instrumentos contratuais na imprensa oficial, “elementos fundamentais para formação da conduta dolosa do acusado”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

AÇÕES DO CIRA RESULTARAM NA RECUPERAÇÃO DIRETA DE R\$53 MILHÕES AOS COFRES ESTADUAIS



Os integrantes do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) se reuniram na manhã desta quinta-feira (9) na sede do Ministério Público estadual, no CAB, onde foram apresentadas as principais ações desenvolvidas pelo Comitê em 2021. Na ocasião, a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti agradeceu a atuação do Cira, cujas ações resultaram na recuperação direta de R\$ 53 milhões aos cofres estaduais. “Vivemos momentos difíceis mas precisamos ter otimismo em dias melhores”, destacou a chefe do MP baiano Norma Cavalcanti. Ela dividiu a mesa de abertura com o secretário estadual da Fazenda (Sefaz), Manoel Vitório da Silva; a procuradora-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci; e os desembargadores Lidivaldo Britto, Maria de Lourdes Pinho Medauar e Geder Luiz Rocha Gomes.

“Vivemos uma situação difícil e agradeço a gestão de Norma Cavalcanti pela sensibilidade em manter e incentivar que o Cira tivesse continuidade com a realização de reuniões virtuais durante a pandemia. A repercussão das nossas ações é ainda maior que os R\$ 53

milhões recuperados, pois nossa atuação faz com que esses contribuintes entendam que não ficarão impunes”, destacou o secretário da Sefaz, Manoel Vitória. Também participaram da reunião os promotores de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, secretário-geral do Cira e coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp); e Hugo Casciano de Sant’Anna, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular (Gaesf). Ele apresentou um balanço das operações de recuperações de ativos que foram deflagradas pelo Gaesf em conjunto com instituições que fazem parte do Cira e falou sobre a importância da interiorização do Cira, que possui comitês regionais em Vitória da Conquista, Feira de Santana e Barreiras.

“Há também a previsão de abertura do Cira em Itabuna”, destacou o promotor de Justiça Hugo Casciano. Na ocasião, ele apresentou também as atividades desenvolvidas pelo Gaesf e Promotorias de Justiça Regionais incluindo o ajuizamento de 27 ações cautelares, entre solicitações de afastamentos de



sigilos bancário e fiscal, pedidos de interceptação telefônica, de sequestro de bens e de prisões temporárias. Além disso, foram interpostos dez recursos, abertos 29 Procedimentos Investigatório Criminal (PICs), realizadas 30 audiências e oferecidas 29 denúncias à Justiça contra empresários sonegadores, com expectativa de recuperação ao fisco estadual de cerca de R\$ 733 milhões.

No total, foram realizadas cinco operações e foram recuperados R\$ 53 milhões aos cofres estaduais. Do total, R\$ 40 milhões foram recuperados a partir das operações e os R\$ 13 milhões restantes por meio de procedimentos investigatórios criminais. Com a participação do MP, por meio do Gaesf em conjunto com os promotores de Justiça das Promotorias Regionais de Combate à Sonegação Fiscal de Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna e Vitória da Conquista, a força-tarefa investigou esquemas criminosos contra a ordem tributária cujo valor sonegado já supera o montante de R\$ 600 milhões apenas neste ano. As operações deflagradas em 2021 foram a 'Marca-Passo', 'Panaceia', 'Corações de Ferro', 'Invólucro' e 'Impressão Digital'. Elas resultaram em nove prisões e no cumprimento de 50 mandados de busca e apreensão nos municípios de Salvador, Feira de Santana, Ilhéus e Irecê. Além do Gaesf, compõem a força-tarefa a Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), e a Inspeção Fazendária de

Investigação e Pesquisa (Infip) da Sefaz. As ações e operações são planejadas pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), formado pelo MP, Sefaz, SSP, Secretaria Estadual de Administração (Saeb), Tribunal de Justiça (TJ) e Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Também participaram da reunião Nilton Gonçalves de Almeida, representante do procurador do Estado, Paulo Moreno; Tatiane Cezar Pereira, chefe de gabinete da Secretaria Estadual de Administração (Saeb); Ivo Carvalho Tourinho, superintendente de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública (SSP); José Luiz Santos, superintendente de Administração Tributária; Sheilla Cavalcante, inspetora fazendária; Márcia Pereira Santos, delegada titular da Dececap; Marcelo Cardoso, procurador do Estado; e a diretora adjunta do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), Marta Karine Menezes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP ATUOU EM 24 OPERAÇÕES CONTRA O CRIME ORGANIZADO EM 2021

Com atuação do Gaeco, as ações resultaram em 58 prisões e R\$ 11 milhões recuperados

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), em atuação própria ou em colaboração com outras instituições, atuou em 24 operações em 2021 até novembro, sendo que 19 delas foram deflagradas pelo MP baiano a partir de investigações próprias. Foram 58 pessoas presas, entre prisões de flagrante, preventivas e temporárias, e mais de R\$ 11 milhões recuperados por meio de bloqueio de bens e apreensão de objetos. Os valores foram depositados em conta judicial e devem retornar como benefício à sociedade, com destino a ser definido pela Justiça. Com as operações, foram combatidos 32 tipos de crimes cometidos contra a sociedade baiana pelos investigados, entre eles o de organização criminosa, peculato, tráfico de drogas, fraude em licitações, estelionato, estupro, cartel, associação para o tráfico e homicídio.

No total, foram cumpridos 147 mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos 399 documentos, 139 celulares e 48 computadores, todos periciados para produção de provas que subsidiaram as denúncias criminais oferecidas à Justiça. Formado atualmente por nove promotores de Justiça, além de servidores e policiais, uma das principais frentes de atuação do Gaeco é investigar eventuais ações e relações de agentes públicos em organizações criminosas. Neste ano, o trabalho de investigação do Gaeco, em parceria com a polícia, resultou na 'Operação Cartel Forte', que desarticulou um esquema criminoso que

já funcionava no estado há mais de três décadas dentro do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran-BA) na prestação de serviço de emplacamento de veículos por empresas particulares.

Como órgão de investigações sigilosas, o Gaeco trabalha com apurações complexas, para estabelecer conexões e redes de ações e atores e os crimes cometidos, exigindo cautela, segurança e precisão das informações, inclusive para evitar eventuais vazamentos que podem colocar meses de investigação em risco. “O perfil do grupo é de atuação discreta e de resultados, sempre buscando agilidade e efetividade na investigação e persecução dos crimes, de forma a embasar uma prestação jurisdicional segura e uma atuação ministerial voltada para o efetivo combate ao crime organizado no âmbito do Estado da Bahia”, anuncia a descrição na página eletrônica do Grupo.

Operações:

Cartel Forte I (12 de fevereiro); Fortuna (26 de fevereiro); Falso Negativo IV (3 de março); Cartel Forte II (11 de março); Black Monday (25 de março – colaboração); Cilada (30 de março); Velada (6 de abril – colaboração); Casmurro I (9 de abril); Cáfila (28 de abril); Inventário (20 de maio); Casmurro II (02 de junho); Casmurro III (30 de junho); Dublê (7 de julho); Bandeirantes (21 de julho - colaboração); Carranca (5 de agosto); Fake Rent (12 de agosto); Ethon (18 de agosto – colaboração); Themis (24 de agosto); Vikarma (25 de agosto); Kauterion (14 de setembro); Inventário II (16 de setembro); Cristal (27 de outubro); Carta de cooperação (4 de novembro – colaboração); Basura (19 de novembro)

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO APOSTASIA' DESCOBRE DEPÓSITO CLANDESTINO E APREENDE DOCUMENTOS E CELULARES



Um grupo empresarial do ramo de supermercados de Alagoinhas, suspeito de sonegar mais de R\$ 11 milhões de reais ao fisco estadual, é alvo da 'Operação Apostasia', deflagrada na manhã desta terça-feira (14) pela força-tarefa de combate à sonegação fiscal na Bahia. Os gestores do grupo, formado por 15 empresas, são suspeitos de praticar crimes de sonegação fiscal, associação criminosa e lavagem de dinheiro.

Durante a operação, foram cumpridos um mandado de prisão temporária e 23 mandados de busca e apreensão nos municípios de Alagoinhas e Feira de Santana. Foi descoberto, também, um depósito clandestino em Alagoinhas. Documentos, celulares e outros aparelhos eletrônicos apreendidos serão objetos de perícia para subsidiar futura ação penal.

Segundo a força-tarefa, o esquema criminoso consistia na constituição de várias empresas, em nome de 'laranjas', com o fim de sonegar impostos sistematicamente. As empresas devedoras eram abandonadas, sendo imediatamente substituídas por novos estabelecimentos em nome de outros laranjas. Durante as investigações, foi constatado que, com o produto da sonegação fiscal, o grupo efetuou aplicações financeiras e adquiriu imóveis, automóveis e uma moto aquática. Todos os bens identificados foram bloqueados pela Justiça a pedido da força-tarefa e servirão ao ressarcimento ao erário estadual.

A operação é fruto da ação articulada da força-tarefa de combate à sonegação Fiscal, formada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf); da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, por meio da Diretoria de Administração Tributária da Região Norte (DAT-Norte) e da Inspeção de Investigação e Pesquisa (Infip); e da Polícia Civil da Bahia, por meio da Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), da Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD) e do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PRIORIZA PREVENÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA



Casos complexos da área de Segurança Pública, que geraram grande interesse social e com abrangência territorial envolvendo mais de uma comarca, ganharam atenção especial do Ministério Público estadual este ano com a criação do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), no mês de junho. Focado nas ações preventivas, que demandam uma atuação despersonalizada do promotor de Justiça e exigem a utilização de instrumentos

empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas, o Grupo reforçou o trabalho do MP no acompanhamento da atividade policial e fomento a melhorias estruturais nas unidades policiais. Ele integra o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp).

Segundo o promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Ceosp, “o Geosp surgiu da necessidade urgente de uma atuação ministerial mais eficiente e resolutiva no controle externo da atividade policial e tutela difusa do direito à segurança pública, tendo como principais desafios a consolidação de um banco de dados confiável, o diagnóstico preciso e o enfrentamento coordenado dos problemas mais críticos registrados em todo o estado”. A prevenção por meio do levantamento de dados é uma das estratégias que caracteriza a atuação do grupo, com base numa ideia que norteou diversas ações do Ceosp, explica o promotor, ressaltando que o objetivo é cuidar para que a política pública e o orçamento sejam mais voltados ao aprimoramento da segurança pública, não apenas na vertente da repressão, mas na prevenção e na melhoria dos órgãos que compõem o sistema.

Ainda de acordo com Luís Alberto Vasconcelos, as informações geradas pelo Geosp possibilitam o alcance de uma visão ampla do cenário estadual e a identificação de deficiências, de forma que se possa planejar ações, articulações e estratégias que garantam maior eficácia e resolutividade à atuação institucional. A promotora de Justiça coordenadora do Geosp, Fernanda Presgrave, reforça essa ideia. Ela acredita que o levantamento de dados é um ponto essencial para a segurança pública, principalmente para a prevenção, e destaca a importância do Grupo. “O crime está se organizando. Então, aqueles que atuam em prol da segurança pública também devem se organizar para que combatam a criminalidade de forma inteligente e articulada”, frisa a promotora.

A atuação em prol da segurança pública tem sido reforçada nas comarcas do interior por meio dos Comitês Interinstitucionais em Segurança Pública Regionais (Cisps). Somente em 2021, eles foram implantados em quatro municípios: Cachoeira, Ipiaú e Itaparica/Vera Cruz e Cruz das Almas. Em todo o estado, esses Comitês realizaram 44 reuniões e diversos seminários para debaterem temas e buscarem soluções para situações que envolvem crimes violentos, letais e intencionais, crimes de roubo, abordagem policial, poluição sonora, abuso de autoridade, violência doméstica, prevenção do uso de substâncias entorpecentes entre crianças e adolescentes, escuta especializada, crimes contra o patrimônio, dentre outros. O objetivo dos Cisps é promover o aperfeiçoamento do sistema de defesa social e contribuir para implantação de um novo modelo de segurança pública.

Também neste ano, em que a pandemia da Covid-19 se manteve como um problema a ser enfrentado por todos os ramos da atuação ministerial, o Ceosp, por meio da Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas Alternativas (Umep), desenvolveu ações específicas no sistema prisional. Recomendação foi encaminhada à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) para que ocorresse a fiscalização dos serviços de saúde nas unidades prisionais do Estado. O objetivo foi garantir a fiscalização e execução dos contratos que, dentre outras coisas, contemplam a assiduidade dos profissionais da empresa terceirizada prestadora de serviços médicos nas referidas unidades e o registro, por parte dela, de todas as irregularidades encontradas.

O MP realizou ainda com a Seap reunião para discutir soluções para problemas no âmbito do sistema prisional. A procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, acompanhada da procuradora-geral Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci, recebeu o secretário Nestor Duarte para tratar de diversos temas relacionados ao sistema prisional, dentre eles, a alteração legislativa relativa ao alinhamento da Constituição Estadual com a emenda 104 da Constituição Federal, que cria e normatiza a Polícia Penal. A reintegração social foi ainda um dos focos do Ceosp. Exemplo disso foi o projeto 'MP Educa Relere - Remição, Letramento e Reintegração', desenvolvido pela Umep no Conjunto Penal de Itabuna. Ele possibilita a redução da pena por meio de atividades educativas.

O Grupo de Trabalho criado em 2020 pela PGJ para acompanhar as ações desenvolvidas e implementadas pelos órgãos do sistema prisional para a preservação da saúde dos custodiados face à Covid-19 deu continuidade aos trabalhos este ano. Ele observou as condições de superpopulação e precariedade da higiene, limpeza e atendimento à saúde em estabelecimentos penais do estado e fundamentou a notificação aos representantes das empresas ISAS, Reviver e Socializa, para que esclarecessem a forma como tem sido prestado o serviço de administração das unidades prisionais. O GT Prisional, por meio de ofício elaborado pelo Ceosp e encaminhado ao Ministério Público do Trabalho, solicitou a participação de Procuradores do MPT nas audiências que foram realizadas com os representantes de empresas que prestam serviço nas unidades prisionais em decorrência da relação de trabalho existente. O Grupo de Trabalho também orientou promotores de Justiça de todo o estado a realizarem reuniões para efetivação da vacinação na população carcerária. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CINCO POLICIAIS MILITARES SÃO DENUNCIADOS POR ENVOLVIMENTO EM INVASÃO E DERRUBADA DE CASAS EM COMUNIDADE DE CATU DE ABRANTES

Cinco policiais militares envolvidos na invasão e derrubada de casas na comunidade conhecida como 'Sítio do Tererê', localizada em Catu de Abrantes, na cidade de Camaçari, foram denunciados pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), à Justiça. Segundo as investigações, os policiais teriam liderado, coordenado e participado da execução da ação ocorrida no último dia 20 de novembro. Eles foram denunciados pelos crimes de furto qualificado, dano qualificado, incêndio e associação criminosa.

Na denúncia, o Gaeco relata que os policiais foram os responsáveis pela intimidação dos moradores e garantia do sucesso da empreitada ilícita com o uso de armas de fogo, além de serem responsáveis pela realização do pagamento dos valores combinados com os indivíduos contratados para a invasão e desocupação do terreno. As investigações indicam que, em comunhão de esforços com outros indivíduos, eles teriam recrutado homens e providenciado veículos, uma retroescavadeira e ferramentas para realização da invasão, esbulho e destruição de casas existentes em um terreno onde residiam cerca de 30 famílias, sendo também responsáveis pelo pagamento da quantia de R\$ 200,00 para cada indivíduo contratado. Foram recrutados um total de 17 homens para a ação criminosa.

Os envolvidos na ação criminosa teriam se encontrado por volta de meia noite do dia 20 na Avenida Paralela, em Salvador, de onde saíram em direção ao Sítio Tererê. As investigações apontam que, ao chegarem no local, eles iniciaram a ação criminosa, sendo que, utilizando uma máquina retroescavadeira, foices, picaretas, marretas, martelos, enxadas e facões, passaram a demolir casas e barracos, além de danificar móveis, objetos e utensílios domésticos de propriedade dos moradores. Em seguida, atearam fogo nas casas, nos barracos e em bens materiais das vítimas. Também segundo as apurações, quando os denunciados e os demais indivíduos chegaram no local, os habitantes – dentre estes, crianças –, estavam dormindo e acordaram assustados, em razão do barulho da máquina retroescavadeira e dos gritos dos esbulhadores, que proferiam ameaças, com dizeres como: “sai, sai, vou matar”. “Os moradores do 'Sítio Tererê', aterrorizados com a ação dos invasores, fugiram de suas residências e se esconderam no mato, de onde continuaram assistindo, sem nada puderem fazer a destruição de suas casas e de seus pertences”, narra a denúncia.

Os denunciados foram autuados em flagrante por guarnição da Polícia Militar acionada por integrantes da comunidade no dia da ação criminosa. Segundo a denúncia, eles se encontravam à paisana e não estavam de serviço no momento dos fatos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO CADUCEU' CUMPRE 11 MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM SALVADOR, ILHÉUS E MADRE DE DEUS

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Apoio Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), deflagrou na manhã desta sexta-feira, dia 17, a 'Operação Caduceu'. Foram cumpridos 11 mandados de busca e apreensão em endereços residenciais e empresas nos municípios de Madre de Deus, Ilhéus e Salvador.

Deflagrada em conjunto com a Polícia Civil do Estado da Bahia e Polícia Rodoviária Federal, a operação é fruto de investigações sobre delitos cometidos contra a Administração Pública e práticas anticoncorrenciais perpetradas por empresas especializadas na prestação de serviços de contabilidade e no fornecimento de softwares de gestão contábil e orçamentária para entes públicos municipais. Segundo o Gaeco, são apurados indícios da prática de crimes de peculato-desvio, lavagem de dinheiro e associação criminosa. Os mandados foram deferidos pela 2ª Vara Criminal Especializada da Comarca de Salvador.

Conforme o Gaeco, 'Caduceu' é o símbolo das ciências contábeis e faz alusão à necessidade de uma conduta ética dos profissionais que atuam na área, "fator primordial para o desempenho dessa nobre profissão".

Não haverá concessão de entrevista por parte do MP da Bahia, em respeito à Lei de Abuso de Autoridade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA GRUPOS DE EXTERMÍNIO NA REGIÃO DE ALAGOINHAS

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), 7ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas e 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, em conjunto com a força-tarefa da Corregedoria da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP) e Coordenação de Operações Especiais da Polícia Civil

(COE), deflagrou na manhã desta quarta-feira (22) duas operações contra grupos de extermínio na região de Alagoinhas.

Por meio das operações 'Celerado' e 'Alma Raiada', foram cumpridos oito mandados de busca e apreensão em Alagoinhas. Foram apreendidos sete aparelhos celulares, um tablet, duas pistolas, 28 munições e o valor de R\$ 37.200 reais.

A operação 'Celerado' investiga sete homicídios ocorridos entre os dias 1º e 2 de abril de 2016, no Município de Alagoinhas. Já a operação 'Alma Raiada' visa coletar evidências de participação de, pelo menos, outros dois indivíduos em um homicídio contra policial militar, ocorrido no dia 12 de outubro de 2018, no Município de Entre Rios.

Não haverá concessão de entrevista ou coletiva de imprensa por parte do MP baiano neste momento, em observância ao disposto no art. 38 da Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CDDF DEFENDE IMPORTÂNCIA DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Em audiência pública promovida pelo Senado, a promotora de Justiça Andrea Teixeira de Souza colocou a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais à disposição para parcerias com o Parlamento e demais instituições

“Essencialmente, minha fala hoje é no sentido de abrir as portas da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público ao Parlamento e a todas as outras instituições que estão desenvolvendo ações para enfrentar a violência doméstica contra a mulher”. A fala é da promotora de Justiça Andrea Teixeira de Souza, em audiência pública realizada nesta segunda-feira, 6 de dezembro, pelo Senado Federal. Membro auxiliar do CNMP, ela representou o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

O evento debateu experiências consideradas como boas práticas no combate à violência contra a mulher. Representantes do Senado, do Ministério Público e do Poder Executivo participaram da audiência pública, presidida pela senadora Leila Barros (Cidadania-DF).

Segundo Andrea Teixeira de Souza, a causa em debate requer um trabalho articulado de muitas instituições. Reforçou que o primeiro grande passo para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher é a educação, nos ambientes: escolar, familiar e laboral.

A promotora de Justiça também explicou que, no CNMP, há um grupo de trabalho que é destinado a estudar e a propor diretrizes de atuação para o Ministério Público em relação à defesa das questões de gênero e à proteção da mulher vítima de violência.

“Uma das boas práticas mais importantes que temos é a concretização do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD), que é uma obrigação legal imposta pela Lei Maria da Penha. É um avanço que conseguimos alcançar, mas ainda há um longo caminho a percorrer”, falou Andrea Teixeira de Souza.

Demais participantes

Segundo a senadora Leila Barros, que comandou a audiência, “as boas práticas têm que ser comunicadas o mais amplamente possível, para serem imitadas, no melhor sentido da palavra, e servirem de estímulo à inovação. E onde estão as boas práticas? Elas estão onde estão nosso coração, nossa empatia e nossa capacidade de pensar no serviço que prestamos uns ao outros em sociedade”.

A senadora lembrou que 6 de dezembro é o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Instituída pela Lei 11.489, de 2007, a data remete a um crime ocorrido em 1989, no Canadá. Um jovem de 25 anos invadiu uma sala de aula, ordenou que os homens se retirassem, assassinou 14 mulheres e em seguida cometeu suicídio. Em uma carta, ele escreveu que não suportava a ideia de ver mulheres estudando engenharia.

A audiência pública integrou ainda a campanha 16 Dias de Ativismo Contra a Violência de Gênero, iniciativa patrocinada pelo Centro para Liderança Global das Mulheres e que motivou sessão solene do Congresso, em 25 de novembro.

O debate contou com a presença de Ilana Trombka, diretora-geral do Senado. Ela destacou programa desenvolvido pela Casa que prevê uma cota de 2% para a contratação de mulheres vítimas de violência familiar nos contratos de terceirização.

“O ambiente precisa estar preparado para isso. A violência que atinge esse grupo não é algo que passa com o fim da violência física ou com o afastamento do agressor. A violência deixa marcas indeléveis na alma, na vida e no comportamento dessas mulheres. Toda e qualquer organização que se propõe a absorvê-las precisa ter esse entendimento. Essa cota não foi interessante apenas para as mulheres e suas famílias, mas deu uma contribuição importantíssima para nosso ambiente de trabalho”, afirmou.

Segundo Ilana Trombka, 34 das 60 vagas disponíveis no Senado para a contratação de mulheres vítimas de violência estão preenchidas. Para a diretora-geral, a contratação de novas profissionais pode ser acelerada com programas de capacitação.

“Não conseguimos ainda contratar mulheres eletricistas, marceneiras, técnicas em ar-condicionado ou em audiovisual. Isso mostra uma questão bastante cultural: as mulheres são normalmente direcionadas a um tipo de área. Por isso temos menos mulheres engenheiras: porque temos menos mulheres estimuladas a entrar nessas áreas”, avaliou.

A procuradora Adriane Reis de Araújo é coordenadora de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação do Ministério Público do Trabalho. Ela

salientou uma parceria firmada como o grupo Mulheres do Brasil, para estimular a empregabilidade de vítimas de violência doméstica ou familiar.

“Além da reserva de um certo número de vagas, a gente pretende modificar o próprio ambiente de trabalho dessas empresas, mostrando uma série de experiências exitosas que já foram identificadas em outras países. A empresa pode oferecer, por exemplo, a transferência dessa mulher para um outro estabelecimento, como forma de retirar a vítima da rotina diária que normalmente favorece a agressão”, sugeriu.

'Gambiarras'

A promotora Sara Gama Sampaio, do Ministério Público da Bahia, destacou o protagonismo do Poder Legislativo no desenvolvimento de boas práticas. Ela disse que projetos aprovados no Parlamento se tornaram leis que fortalecem o combate à violência contra a mulher: a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006), a Lei do Stalking (Lei 14.132, de 2021) e o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Lei 14.149, de 2021).

“Antes da Lei Maria da Penha, a gente nunca tinha ouvido falar desse tipo violência de forma tão forte e incisiva. Todos conhecíamos, mas quem trabalha na área do direito sabe as gambiarras que éramos obrigadas a fazer para dar uma resposta às mulheres que procuravam o Judiciário. Era uma afronta elas terem suas vidas e sua dignidade vilipendiadas e terem como resposta o pagamento de uma cesta básica e a suspensão do processo. Trazia uma indignação muito grande”, lembrou.

A major Renata Braz também participou da audiência pública. Ela é coordenadora de Articulação Nacional de Combate à Violência contra as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). A oficial destacou a necessidade de campanhas de capacitação para os profissionais de segurança pública que atuam no atendimento de mulheres vítimas de violência.

A major citou como exemplo a Operação Maria da Penha, destinada a monitorar o atendimento de mulheres pelo serviço de emergências 190, das polícias militares. Ela disse que, em apenas um mês de acompanhamento, o serviço recebeu quase o mesmo número de chamadas registradas durante um ano e quatro meses pela Central de Atendimento à Mulher (180).

“São necessárias ações nas instituições, principalmente naquelas que são as primeiras a receber as mulheres vítimas de violência. Desenvolvemos a Operação Maria da Penha, para sensibilizar o atendimento do serviço 190 e para que mulheres em situação emergencial recebam primazia no atendimento. Em um mês de operação, tivemos quase

80 mil chamadas de violência doméstica e familiar no 190. O 180, que recebe denúncias, teve 96 mil chamadas em um ano e quatro meses. A gente precisa voltar nosso olhar para a capacitação desses profissionais, para que eles estejam em condições de fazer um atendimento acolhedor e que não revitimiza a mulher”, salientou.

Casa da Mulher Brasileira

O debate contou ainda com a presença de Valeria Laval, coordenadora do programa Mulher, Viver sem Violência. Ligada ao Ministério da Mulher, a iniciativa é responsável pela implantação de unidade da Casa da Mulher Brasileira. Segundo a coordenadora, o país conta com sete estabelecimentos em funcionamento e outros 30 em fase de execução.

“O orçamento empregado soma R\$ 99 milhões. Para que cheguemos a todas as capitais vamos precisar de mais R\$ 122 milhões. Gostaria de colocar isso como um desafio aos parlamentares: que a gente possa chegar pelo menos a todas as capitais. O projeto está em andamento, mas não está parado. É uma execução lenta. Em 2022, acredito que tenhamos unidades inauguradas”, afirmou Valeria Laval. Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PJBA ADERE CAMPANHA CONTRA A VIOLÊNCIA INFANTIL DESENVOLVIDA PELA AMAERJ



O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) adota a campanha contra a violência infantil desenvolvida pela Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ). A ação tem como objetivo conscientizar sobre o dever de todos protegerem às crianças e informar os canais de comunicação

para denúncia, que são o Disque 100, Conselho Tutelar e Autoridade Policial.

A iniciativa, que vem sendo divulgada por juízes e desembargadores de todo o Brasil, teve sua origem em maio deste ano, sendo aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em outubro. A recomendação do CNJ para adesão à campanha foi aprovada por unanimidade pelo Plenário que aconteceu no dia 05/10, durante a [339ª Sessão Ordinária](#).

A recomendação surgiu da necessidade de sensibilizar tanto a população quanto os demais agentes de proteção infanto-juvenil sobre a importância do tema. A partir de pretensão trazida ao CNJ, foi solicitado subsídios ao Fórum Nacional da Infância e Adolescência (FONINJ). As informações recebidas confirmaram que a violência contra crianças e adolescentes é um problema que se alastra ao longo dos anos e aumentou expressivamente durante a pandemia.

Em parecer sobre tema, o FONINJ citou dados do 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública com informações de que, em 2020, ao menos 267 crianças de 0 a 11 anos e 5.855 crianças e adolescentes de 12 a 19 anos foram vítimas de mortes violentas ou intencionais. As 6.122 mortes por causas violentas ocorreram por tipos diversos de agressões, com destaque para agressão e outros meios como “atear fogo”.

O relatório chama a atenção para o fato de que 5% dessas vítimas tinham de 0 a 14 anos, 1% entre 5 e 9 anos e 3% entre 0 e 4 anos o que remonta um total de mais de 480 vítimas

até 14 anos, com mais de uma morte por dia em 2020. O FONINJ destacou ainda que, na faixa entre 0 e 14 anos, a totalidade das agressões ocorreram dentro do ambiente familiar ou comunitário.

O Plenário do CNJ também sugere aos tribunais que os mandados judiciais passem a conter a informação de que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência e que esse documento oficial também passe a circular com informações sobre os meios de comunicação para a apresentação de denúncias de violência infantojuvenil.

Além do PJBA e do CNJ, outros setores já abraçaram a causa, sendo eles a Associação Brasileira de Magistrados da Infância e Juventude (ABRAMINJ), a Associação dos Magistrados de Pernambuco (AMEPE), a Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), o Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUUV), o Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP) e a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB).

Outros canais, além dos já citados, também podem ser procurados em caso de violência infantil, como o Ministério Público e os profissionais da educação e saúde. Para maiores informações sobre a campanha, acesse o site da [AMAERI](#). Fonte: [Ascom TJBA](#)

DECRETO JUDICIÁRIO REGULAMENTA A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS FÍSICOS VINCULADOS À SEÇÃO CRIMINAL, À 1ª CÂMARA CRIMINAL E À 2ª CÂMARA CRIMINAL

O Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA), Desembargador Lourival Almeida Trindade, assina decreto que determina a digitalização dos processos judiciais físicos vinculados à Seção Criminal, à 1ª Câmara Criminal e à 2ª Câmara Criminal, do PJBA, e dá outras providências.



O [Decreto nº 771](#), publicado na sexta-feira (02), determina que, a partir do dia 06 de dezembro de 2021, tenha início o recolhimento e posterior digitalização dos processos físicos em tramitação nos setores já citados, a fim de que passem a tramitar exclusivamente na plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Para que o Decreto seja seguido conforme solicitado, ficam suspensos os prazos processuais do acervo em digitalização, até que a Secretaria da unidade intime, via Diário de Justiça Eletrônico (DJe), as partes e advogados da migração de sistema, em cada um dos processos.

Além da digitalização dos processos, o normativo visa algumas outras realizações a serem adotadas por advogados e magistrados no cuidado com o trabalho presencial devido a pandemia pela Covid-19. Fonte: [Ascom TJBA](#)

BAHIA GASTA MENSALMENTE UM VALOR TOTAL DE R\$ 3.273 COM UM PRESO



Um total de R\$ 3.273 é o valor mensal gasto na Bahia com uma pessoa privada de liberdade. O dado foi apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da pesquisa Calculando Custos Prisionais: Panorama Nacional e Avanços Necessários. O relatório foi divulgado na terça-feira (30) e está disponível [aqui](#).

O diagnóstico sobre os custos prisionais no Brasil é inédito e tem o objetivo de qualificar o debate sobre a aplicação dos recursos públicos de forma a romper ciclos de violência e estimular a retomada da vida em sociedade.

A partir da análise de informações coletadas via Lei de Acesso à Informação (LAI) em 22 estados, foi identificado que, em média, o custo mensal é de R\$ 2,1 mil por pessoa presa, com variações em gastos de até 340% entre unidades da federação. Na análise ponderada, quando se considera o gasto pela população prisional de cada estado, o valor médio é de R\$ 1,8 mil.

Mais detalhes sobre como os Estados realizam o cálculo do preso estão disponíveis na pesquisa Calculando Custos Prisionais: Panorama Nacional e Avanços Necessários.

O estudo abrange os seguintes estados: Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

O levantamento propõe uma metodologia para a construção de indicadores que considerem não só o quantitativo, mas a qualidade das políticas e serviços. O índice tem nove dimensões para a composição dos gastos: assistência material; saúde; educação; assistência jurídica; trabalho; segurança e acessibilidade; contato com o mundo externo e convívio; servidores penais; e ocupação.

A publicação é resultado da parceria do CNJ com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), hoje o programa [Fazendo Justiça](#).

O Fazendo Justiça tem o intuito de superar os desafios históricos que caracterizam a privação de liberdade no Brasil, e incide em diversos momentos do ciclo penal e do ciclo socioeducativo. Também aposta no diálogo interinstitucional e na construção de soluções customizadas e colaborativas considerando as diferentes realidades locais.

Cabe salientar que o programa conta com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional e tem a liderança do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ). Fonte: [Ascom TJBA](#)

PROJETO DPG EM AÇÃO AUXILIA NOS TRABALHOS DAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DURANTE SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA



(PJBA).

A Diretoria do 1º Grau (DPG) e a Coordenadoria da Mulher celebram os números alcançados com o evento “DPG em ação”, realizado nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A iniciativa, concluída na sexta-feira (26), fez parte das atividades da 19ª Semana da Justiça pela Paz em Casa do Poder Judiciário da Bahia

A ação foi realizada nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Violência Doméstica da capital e na Vara de Violência de Vitória da Conquista. O projeto consiste em uma ação de curto prazo, realizada pela equipe da DPG, com a colaboração dos servidores lotados na respectiva unidade, para impulsionar o andamento dos trabalhos, através de significativa baixa processual. Nas unidades mencionadas também foram realizadas audiências escutatórias e admoestatórias.

Foi realizado um total de 199 audiências durante a ação. Na 2ª Vara de Violência da capital, que tem a Juíza Ana Cláudia de Jesus Souza como titular, foram realizadas 74 audiências. A 3ª Vara de Violência, que possui como titular a Juíza Denise Vasconcelos Santos, computou 60 assentadas.

Na 4ª Vara de Violência Doméstica, que tem como Juiz Titular, Raymundo César Doria Costa, foram realizadas 39 audiências. Já na Vara de Vitória da Conquista, que possui como titular a Juíza Julianne Nogueira Santana Rios, foram realizadas 26 audiências.

Quanto aos atos processuais, a equipe também atuou nos sistemas SAJ e PJE, tendo sido alcançado o expressivo número de 2.869 atos praticados, com a elaboração de minutas, expedição de atos ordinatórios, certidões e mandados, dentre outros.

O projeto “DPG em Ação” visa realizar baixa processual nas unidades que apresentem congestionamento de processos em tarefas específicas, a fim de proporcionar diminuição do acervo, com conseqüente redução da Taxa de Congestionamento (TC) e melhoria do Índice de Atendimento à Demanda (IAD), auxiliando quanto à observância das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Fonte: [Ascom TJBA](#)

DPG EM AÇÃO: PROJETO REALIZA 48 AUDIÊNCIAS DE ACOLHIMENTO À VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA VARA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMAÇARI



A Diretoria do 1º Grau (DPG) e a Coordenadoria da Mulher celebram os números alcançados com a segunda edição do evento “DPG em ação” nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Foram realizadas um total de 48 audiências de acolhimento às vítimas, na unidade de Camaçari.

A ação, que foi iniciada no dia 06/12 e se estendeu até a sexta-feira (10), teve como objetivo ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), bem como contribuir para a efetiva prestação jurisdicional.

O Juiz Ricardo José Vieira de Santana é o titular da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Camaçari.

O projeto “DPG em Ação” visa realizar baixa processual nas unidades que apresentem congestionamento de processos em tarefas específicas, a fim de proporcionar diminuição do acervo, com conseqüente redução da Taxa de Congestionamento (TC) e melhoria do Índice de Atendimento à Demanda (IAD), auxiliando quanto à observância das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA PARTICIPA DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DO ACORDO CELEBRADO ENTRE O STJ E O PROGRAMA DA ONU PARA PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE

O presidente eleito do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, participou, na última quinta-feira (9), a convite do Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Humberto Martins, da solenidade de assinatura do acordo celebrado pelo STJ para a prevenção da criminalidade e o aperfeiçoamento da Justiça criminal, com foco na proteção dos direitos humanos e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Esses objetivos estão previstos no memorando de entendimento de cooperação multilateral, técnica, acadêmica e científica, firmado entre a corte superior e o Comitê Permanente da América Latina para a Prevenção do Crime (Coplad), ligado ao Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento do Delinquente (Ilanud).

Segundo destacou o presidente do STJ e do Conselho da Justiça Federal (CJF), Ministro Humberto Martins, “o memorando de entendimento visa a promover bons frutos para o aprimoramento da justiça criminal, um dos principais objetivos do Segundo Fórum sobre a Segurança Humana para os Direitos Humanos na América Latina e Caribe”. O evento ocorrerá em Salvador, nos dias 11 e 12 de abril, o que reforça a importância da participação do Tribunal baiano na solenidade de assinatura do acordo.

Para o Ministro, a nova parceria internacional retrata o empenho do Tribunal da Cidadania para contribuir com a governança global. Segundo afirmou, “é o STJ que assume o seu papel de liderança no plano internacional, com vistas à proteção dos direitos humanos e à promoção do desenvolvimento sustentável, em alinhamento à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas”.

Conforme anunciado na ocasião, pelo Coordenador-Geral do Coplad, Edmundo Oliveira, um dos projetos previstos, no âmbito da parceria, consistirá na implementação de um inédito painel estatístico para o monitoramento dos índices de mortes violentas na América Latina. Serão contempladas, ainda, ações como o desenvolvimento de projetos sociais e a realização de cursos de extensão universitária ou pós-graduação, pelo prazo inicial de cinco anos.

O STJ terá como seu representante no acordo com o programa da ONU o Ministro Joel Ilan Paciornik, que preside a Quinta Turma, um dos colegiados criminais da corte.

Também prestigiaram a solenidade de assinatura do acordo, o Ministro do STJ Rogerio Schietti Cruz; o Presidente do Tribunal de Justiça da Comunidade Andina, Gustavo Garcia Brito; a Ministra Enma Tapia Rivera, da Suprema Corte de Justiça do Equador; o Magistrado Alain Zakrajsek, da Escola Nacional da Magistratura da França; Tracy Reinaldet, integrante do Coplad, e Lúcio Batista Martins, representante do grupo de investimentos para a Universidade da ONU. Fonte: [Ascom TJBA](#)

GSÍ CUMPRE META DA GESTÃO DO PRESIDENTE LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE DE ZERAR AS ARMAS EM TODOS OS FÓRUMS DA CAPITAL E DO INTERIOR DA BAHIA



Ao assumir a chefia do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) em 03 de fevereiro de 2020, o Cel PM Paulo Guimarães encontrou a Coordenação de Material Bélico com os números abaixo:

- Armas custodiadas: 8.429
- Munições (cartuchos e estojos) custodiadas: 49.262
- Armas brancas custodiadas: 3.350

Além das armas existentes na Coordenação de Material Bélico, outras 7.818 encontravam-se custodiadas nas demais Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A partir desse volume expressivo, a chefia do GSI assumiu o compromisso com o Desembargador Lourival Almeida Trindade, Presidente do PJBA, e com o Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, Presidente da Comissão Permanente de Segurança, em adotar todas as providências necessárias e somar esforços a fim de recolher e encaminhar para a destruição todos os armamentos existentes nos Fóruns da capital e do interior do Estado até o final da gestão.

Cumprindo todos os protocolos sanitários instituídos em decorrência do momento pandêmico por conta da COVID-19 e com autorização e acompanhamento da presidência do PJBA, o GSI realizou 64 viagens de recolhimento e destruição de material bélico em 265 unidades judiciárias.

Foram 36 operações de retirada de material bélico nas Comarcas do interior, totalizando 7.818 armas recolhidas, e 28 operações de destruição, quando foram encaminhadas ao 2º DSUP/EB na cidade de Alagoinhas-BA, 12.852 armas.

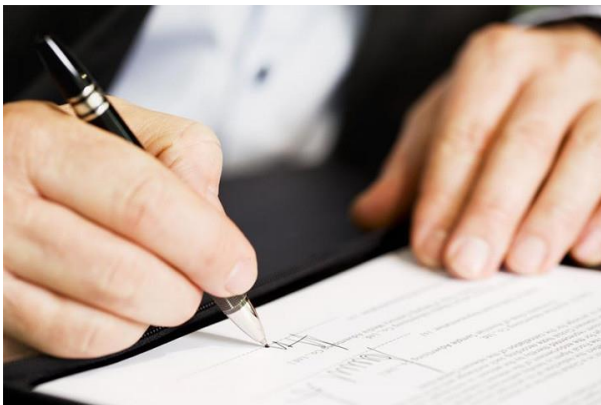
O GSI também providenciou a destruição de 5.717 armas brancas, totalizando cerca de duas toneladas de material, e 69.816 munições.

Além disso, sob o controle e Coordenação da Comissão Permanente de Segurança, as 2.607 armas de fogo sem autorização para destruição foram transferidas para a Central de Custódia do Departamento de Polícia Técnica.

Com o resultado deste trabalho de excelência, a Presidência do TJBA, através do GSI cumpre a meta de recolher e destruir todas as armas existentes nas dependências do Poder Judiciário da Bahia que possuíam autorização judicial para destruição.

A segurança de zerar as armas em todos os Fóruns da capital e do interior da Bahia também é uma marca da Justiça dos Novos Tempos. Fonte: [Ascom TJBA](#)

DIVULGADO O RESULTADO DO EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DESTINADAS À CUSTÓDIA DE PRESOS PROVISÓRIOS



O processo para composição da Comissão Permanente de Fiscalização de Unidades Prisionais Destinadas à Custódia de Presos Provisórios, instituída pelo Ato Conjunto nº 39, de 19 de Outubro de 2021, finalizado na última quarta-feira (14/12), resultou na habilitação dos Juízes e Juíza de Direito, José Reginaldo Costa Rodrigues, titular

da 11ª Vara Criminal de Salvador, Moacyr Pitta Lima Filho, titular da 16ª Vara Criminal de Salvador e Virginia Silveira Wanderley dos Santos Vieira, titular da 2ª Vara Criminal de Salvador.

Dentre as atribuições da Comissão, estão: a realização de inspeções mensais em unidades prisionais que abriguem presos provisórios, localizadas na Comarca de Salvador, de modo a impulsionarem providências para seus adequados funcionamentos, assim como, quando for o caso, a apuração de eventuais responsabilidades. Caberá, ainda, à Comissão entrevistar presos, por amostragem, de cada unidade, devendo constar os nomes dos entrevistados no relatório mensal. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA DO STJ DEBATE RECONHECIMENTO PESSOAL EM PROCESSOS CRIMINAIS

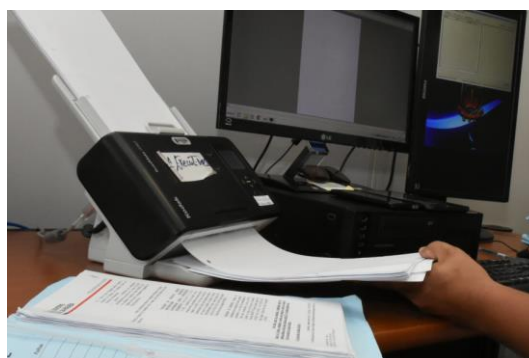
O procedimento de reconhecimento pessoal e fotográfico em processos criminais é o tema de novo episódio do programa Entender Direito, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Diante de injustiças cometidas nessa seara, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu um grupo de trabalho para definir um plano de ação contra a prisão de pessoas inocentes. Nele, estão representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias Civil e Militar, da advocacia e sociedade civil.

O ministro do STJ Rogério Schietti Cruz, que coordena esse grupo, e o juiz auxiliar da presidência do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ, Luís Geraldo Lanfredi, são os convidados dessa edição do programa e debatem o tema.

O Entender Direito está disponível no canal do STJ no YouTube e nas principais plataformas de streaming de áudio. Na TV Justiça, vai ao ar às quartas-feiras, às 10h, com reprises aos sábados, às 14h, e às terças, às 22h. Na Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília/DF), pode ser conferido aos sábados, às 7h, com reprise aos domingos, às 23h. <https://www.youtube.com/watch?v=TovCi6ZP9Vk> Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

JUDICIÁRIO BAIANO COMEÇA A DIGITALIZAR PROCESSOS DA JUSTIÇA CRIMINAL

O [Tribunal de Justiça da Bahia \(TJBA\)](#) publicou decreto que determinou a digitalização dos processos judiciais físicos vinculados à Seção Criminal, à 1ª Câmara Criminal e à 2ª Câmara Criminal. A partir desta segunda-feira (6/12), inicia o recolhimento e digitalização dos processos físicos em tramitação nos, para que passem a tramitar exclusivamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe).



Os prazos processuais do acervo em digitalização ficam suspensos, até que a Secretaria da unidade intime, via Diário de Justiça Eletrônico (DJe), as partes e representantes da

migração de sistema, em cada um dos processos. Além da digitalização dos processos, o normativo visa algumas outras realizações a serem adotadas por representantes da advocacia e da magistratura no cuidado com o trabalho presencial devido a pandemia da Covid-19. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO UNICEF MOSTRA QUE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS PEQUENAS AUMENTOU NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Para deputada, situação é um desafio para os gestores; governo anuncia aplicativo que auxilia na proteção <https://youtu.be/MZFjiYoDcaM>

Estudo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que a morte de crianças de 0 a 4 anos vítimas de violência aumentou 27% entre 2016 e 2020. A maior parte das 35 mil mortes de crianças e adolescentes no período foi de jovens entre 15 e 19 anos, mas os pesquisadores ainda buscam saber os motivos do aumento entre crianças pequenas. Os dados foram apresentados à comissão externa de Políticas para a Primeira Infância da Câmara.

Segundo o técnico do Unicef Danilo Moura, as mortes na faixa etária entre 10 e 19 anos estão concentradas nos negros, com 80% dos casos. Na faixa etária entre 0 e 9 anos, pouco mais de 85% dos responsáveis pelos crimes são conhecidos da criança. Os meninos predominam na faixa etária entre 15 e 19 anos. 32 mil deles morreram nos últimos cinco anos.

A intervenção policial seria responsável por 10% das mortes entre 15 e 19 anos, sendo que, em 2020, esse total foi de 15%.

Em relação à violência sexual, foram quase 180 mil casos registrados entre 2017 e 2020, um terço de crianças com menos de 10 anos. Na faixa etária de 0 a 9 anos, 77% dos casos são de meninas. E, em todas as faixas etárias, mais de 80% dos registros coloca um conhecido como responsável pelo crime.

A deputada [Tereza Nelma \(PSDB-AL\)](#) disse que a situação é um desafio para os gestores: “Que programa nós vamos ter que fazer para monitorar a família, a relação interna? Em todas as pesquisas, os dados dizem que o grande agressor é uma pessoa próxima da família.”

Mais capacitação

Para a coordenadora da Área de Proteção às Crianças e aos Adolescentes do Unicef, Rosana Vega, é preciso capacitar mais as pessoas que lidam com crianças. “Não podemos

normalizar essas mortes e também a violência sexual. E é preciso enfrentar esses crimes. Portanto, toda pessoa que testemunhar, souber ou suspeitar de violência contra crianças e adolescentes deve denunciar. Proteger é responsabilidade de todos e a denúncia é responsabilidade de todos também”, disse.

Tanto Rosana Vega quanto Maria Leolina Cunha, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, acreditam que as crianças precisam conhecer seus direitos. Maria Leolina explicou que o governo lançou o aplicativo SABE para atuar neste sentido.

Segundo ela, apenas 6% das denúncias do disque 100 partem das crianças e adolescentes. Também foram colocados ramais para atendimentos específicos. Para os médicos é o 101 e, para os professores, o 1510. As denúncias no disque 100 aumentaram de 41.744 no segundo semestre de 2020 para 47.416 no primeiro semestre de 2021. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PENA MAIOR PARA LESÃO CORPORAL CONTRA FAMILIARES, GESTANTE OU IDOSO

Pena mínima passará de três para seis meses, enquanto a pena total aumentará em 1/3 se a vítima for gestante ou idosa

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou proposta que dobra a pena mínima do crime de lesão corporal se o autor for familiar da vítima; aumenta sanção se a vítima for idoso ou gestante; e autoriza uso de tornozeleira eletrônica para monitoramento de condenado por violência doméstica.

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada [Rejane Dias \(PT-PI\)](#), ao Projeto de Lei 453/19, do deputado [Valmir Assunção \(PT-BA\)](#). A parlamentar fez ajustes na redação e incluiu temas de um projeto apensado – PL 3299/19, do deputado [Fábio Mitidieri \(PSD-SE\)](#).

Rejane Dias destaca que a violência familiar atinge cerca de 23% das mulheres do Brasil, de acordo com a Sociedade Mundial de Vitimologia. Por isso, é fundamental o aprimoramento contínuo da Lei Maria da Pena.

“O projeto busca auxiliar no combate à violência doméstica por meio do aumento da pena mínima cominada e da promoção de uma maior eficiência no processamento desses casos, a fim de que o Estado possa dar uma resposta mais eficaz aos infratores”, disse a deputada.

O texto aprovado aumenta de três meses para seis meses a pena mínima do crime de lesão corporal praticado contra pais, filhos, irmãos, cônjuge ou companheiro, ou contra pessoa com quem se tenha relações domésticas. A proposta também determina o aumento da pena em 1/3 se a vítima for gestante ou idosa, o que não está previsto na legislação em vigor.

Tornozeleira eletrônica

A proposta também autoriza o Judiciário a determinar o monitoramento eletrônico de pessoa condenada por violência doméstica durante o cumprimento de pena. Nesses casos, o dispositivo eletrônico usado pelo agressor deverá acionar, de forma imediata, a instância de monitoramento existente na localidade que comunicará quaisquer ocorrências às autoridades competentes.

Atualmente, a Lei de Execuções Penais autoriza o uso de tornozeleira para monitorar os presos durante saída temporária ou prisão domiciliar. Já a Lei Maria da Penha permite o monitoramento eletrônico do acusado de agressão como medida protetiva para resguardar a vítima no curso do processo.

“A tornozeleira é um recurso eletrônico utilizado como meio de prevenir a violência doméstica, concorrendo para dar mais agilidade à oferta de proteção policial, em virtude de perigo iminente de agressão”, destacou a relatora.

Tramitação

A proposta segue para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), antes de ir à votação no Plenário da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ALTERA REGRAS PARA PUNIÇÃO DE INDÍGENAS PELA PRÁTICA DE CRIMES

Conforme a proposta, juiz poderá reduzir a pena se o indígena for, integral ou parcialmente, incapaz de compreender a ilicitude do fato

O Projeto de Lei 2433/21 determina que se aplicam aos indígenas as mesmas regras de imputabilidade penal aplicáveis aos não indígenas, quando houver comprovação de sua condição de pessoa integrada à sociedade.

Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, se, em razão do baixo grau de interação com a sociedade não indígena, o indígena for, integral ou parcialmente, incapaz

de compreender a ilicitude do fato, o juiz poderá declarar a exclusão da culpabilidade ou reduzir a pena de um sexto a um terço.

Apresentado pelo deputado [Sanderson \(PSL-RS\)](#), o texto altera o [Estatuto do Índio](#). Hoje o estatuto prevê que, no caso de condenação de indígena por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o juiz considerará também o grau de integração do indígenas.

O estatuto determina ainda que as penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos indígenas mais próximos da habitação do condenado.

Tratamento equânime

Para o autor do projeto, é preciso conferir tratamento equânime entre os indígenas e os demais cidadãos. Ele ressalta que “grande parte dos indígenas já se encontram familiarizados com valores sociais ditos ocidentais”.

Sanderson lembra ainda que, no Brasil, para que um fato seja definido como crime é necessário que ele seja tipificado na legislação, ilícito e culpável. “Não obstante um indígena possa vir a praticar, em tese, um fato definido crime, sua culpabilidade poderá ser afastada em razão de sua condição de indígena”, disse, defendendo a necessidade de alteração da lei.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Direitos Humanos e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PUNIÇÃO A EMPRESAS E ALTO ESCALÃO POR CRIME DE PRECONCEITO PRATICADO POR FUNCIONÁRIOS

Proposta pretende prevenir os crimes por discriminação de raça, cor, etnia ou religião

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados aprovou proposta que responsabiliza empresas por crimes de discriminação de raça, cor, etnia ou religião praticados por seus empregados ou prestadores de serviços no exercício da função.

O texto também permite a punição de diretores ou mandatários que, sabendo da conduta criminosa de outra pessoa da empresa, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir

para evitá-la. O objetivo é reforçar a prevenção de crimes de preconceito com a previsão de instrumentos mais eficazes de responsabilização penal e civil.

Os deputados aprovaram o substitutivo do deputado [Bira do Pindaré \(PSB-MA\)](#) ao [Projeto de Lei 5232/20](#), da deputada [Fernanda Melchionna \(Psol-RS\)](#) e outros parlamentares. A proposta altera a [Lei 7.716/89](#), que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

O relator fez mudanças na redação, mas manteve o escopo do projeto original. “Embora o [Código Civil](#) já preveja a responsabilidade objetiva do empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele, mostra-se oportuno o reforço normativo no seio da lei que trata sobre crime de preconceito”, argumentou.

Tramitação

A proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania antes de ir a voto pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ACUSADOS DE CRIMES VIOLENTOS

Proposta altera a Lei de Abuso de Autoridade

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3094/21, do deputado [Sargento Fahur \(PSD-PR\)](#), que autoriza a exposição pública ou a utilização da imagem e de dados pessoais de suspeito, foragido ou condenado por crimes violentos para atender interesse público.

O texto altera a [Lei de Abuso de Autoridade](#) para determinar que não poderá ser considerado crime a exposição do preso, detento ou acusado de crimes violentos para atender interesse público. A lei criminaliza a conduta de constranger o preso e atribuir culpa a pessoa antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação.

O relator, deputado [Guilherme Derrite \(PP-SP\)](#), defendeu a proposta por considerar que esses dispositivos da Lei de Abuso de Autoridade têm prejudicado a atuação policial ao prevalecer o direito do investigado. “Há casos, por exemplo, como de estupradores ou assassinos seriais, em que era comum a divulgação da identidade para que aparecessem

outras vítimas, o que não pode mais ocorrer, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos. Gera-se, com isso, um verdadeiro estado de impunidade, que privilegia o infrator à segurança da sociedade”, criticou.

O projeto aprovado, segundo ele, põe fim ao “imbróglio” gerado pela lei. “A divulgação de fotos de presos, não de forma irresponsável e indiscriminada, mas com responsabilidade e em casos com prova de autoria do crime, estará expressamente autorizada, pois serve como um instrumento para solução de inúmeros crimes”, avaliou.

Tramitação

A proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania antes de ser votada pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF DISCUTIRÁ OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO SOBRE DIREITO AO SILÊNCIO EM ABORDAGEM POLICIAL

A repercussão geral da matéria constitucional foi reconhecida, por unanimidade, no âmbito do Plenário Virtual.

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se o Estado é obrigado a informar ao preso o direito ao silêncio no momento da abordagem policial, e não somente no interrogatório formal, sob pena de ilicitude da prova, considerados os princípios da não auto-incriminação e do devido processo legal. A matéria, que será julgada no Recurso Extraordinário (RE) 1177984, teve repercussão geral reconhecida (Tema 1185), em votação unânime realizada no Plenário Virtual.

O recurso foi interposto por um casal preso em flagrante por policiais militares que encontraram, em sua residência, uma pistola e uma espingarda e munições (cartuchos e diversos projéteis) com registros vencidos. Durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido pela Vara Criminal da Comarca de Brodowski (SP), a acusada, ao ser indagada por um dos policiais, teria admitido, de forma voluntária e informal, a posse da pistola encontrada em seu quarto, o que poderia configurar a confissão da prática do delito de posse ilegal de arma de fogo (artigo 12 do Estatuto do Desarmamento – Lei 10.826/2003) ou ser considerado como elemento de prova testemunhal.

Confissão informal

No recurso, o casal questiona decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que entendeu que, no momento da abordagem, os policiais não são obrigados a advertir os acusados em relação ao direito de permanecer calados. Segundo os advogados, a confissão informal de sua cliente foi realizada no momento da prisão em flagrante, durante a abordagem policial, e sem a necessária advertência prévia do direito constitucional ao silêncio, contrariando o artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal. Eles sustentam que a advertência deve ser realizada não apenas antes do interrogatório formal do indiciado ou acusado, mas também em eventual interrogatório informal por policiais militares ainda no momento da abordagem e da voz de prisão em flagrante.

Relevância social e jurídica

O relator do recurso, ministro Edson Fachin, considerou que a relevância social e jurídica do tema transcende os limites subjetivos da causa. Segundo ele, a decisão do Supremo vai orientar a maneira como os agentes do Estado deverão proceder no momento da abordagem de qualquer pessoa, principalmente na hipótese de prisão em flagrante, quando o detido é submetido ao interrogatório informal.

Em sua decisão, Fachin verificou que o tema está relacionado aos princípios da não auto-incriminação e do devido processo legal, “garantias fundamentais para o desenrolar da atividade persecutória em um Estado de Direito”. Observou, ainda, que, em diversas oportunidades, o STF já se manifestou sobre a importância do direito ao silêncio na ordem jurídico-constitucional. Processo relacionado: [RE 1177984](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES CASSA REGIME ABERTO A CONDENADOS POR TRÁFICO PRIVILEGIADO EM SP

Segundo o ministro, a jurisprudência do STF veda a concessão de habeas corpus genéricos.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF) cassou, parcialmente, decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, de forma generalizada, concedeu regime aberto a todas as pessoas condenadas por tráfico de drogas privilegiado, no Estado de São Paulo, a penas iguais a um ano e oito meses de reclusão. Segundo o relator do Recurso Extraordinário (RE) 1344374, interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), a jurisprudência do STF veda a concessão de habeas corpus genéricos, sem a individualização das pessoas beneficiadas.

Tráfico privilegiado

O tráfico privilegiado, previsto na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006, parágrafo 4º, artigo 33), consiste na diminuição da pena aos condenados que forem primários, tiverem bons antecedentes e não integrem organização criminosa. O dispositivo também permite regime prisional mais brando.

A decisão do STJ se deu em um habeas corpus ajuizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DP-SP) em favor de um sentenciado por tráfico privilegiado de drogas requerendo a progressão para o regime aberto. Após a concessão de liminar, o pedido foi aditado visando à fixação do regime aberto para outros casos. Segundo a DP-SP, mais de

mil pessoas condenadas por tráfico privilegiado que cumprem penas em regime fechado, no Estado de São Paulo, com fundamentação exclusivamente no fato de que a conduta caracteriza crime hediondo.

Particularidades

Ao acolher parcialmente o recurso do MP-SP, o relator observou que, embora seja relevante, a discussão proposta pela DP-SP não viabiliza, de forma automática e imediata, a soltura ou a concessão de outros benefícios pelos juízos criminais, pois cabe ao julgador examinar as particularidades de cada caso concreto. Segundo ele, a natureza do habeas corpus não permite a sua utilização de forma abrangente e totalmente genérica, “o que dirá que as decisões nele proferidas possuam alcance indiscriminado a todos os presos/condenados por um tipo penal”.

O ministro Alexandre de Moraes assinalou, ainda, que, para a concessão de habeas corpus, é preciso a demonstração específica de constrangimento ilegal que implique coação ou iminência direta de coação à liberdade de ir e vir de cada paciente, o que não ocorreu no caso.

O ministro também cassou o acórdão do STJ no ponto em que determinava aos juízes das Varas de Execuções Penais que reavaliassem a possibilidade de conceder regime aberto aos condenados a menos de quatro anos por tráfico privilegiado em função de eventual subtração da pena do período em que tenham cumprido prisão cautelar. Foi cassado, ainda, o item que vedava a imposição de regime inicial fechado às pessoas que vierem a ser condenadas pelo mesmo delito. Leia a [íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [RE 1344374](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO ANULA DECISÃO QUE OBRIGA FILMAGEM PARA INGRESSO EM DOMICÍLIO DE SUSPEITOS

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a exigência sobre o tema da inviolabilidade domiciliar não está prevista na Constituição.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou parte de decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impôs aos órgãos de segurança pública de todo o país a obrigação de registrar, em áudio e vídeo, o ingresso no domicílio de suspeito, como forma de comprovar o consentimento do morador. A decisão foi proferida

no Recurso Extraordinário (RE) 1342077, interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP).

A decisão do STJ se deu em julgamento de habeas corpus impetrado em favor de um homem, suspeito de tráfico de drogas, com o entendimento de que a entrada dos policiais em sua casa fora ilegítima, não havendo elementos que permitissem concluir pela concordância do morador.

Segundo o ministro, ao estabelecer requisitos não previstos na Constituição Federal sobre a inviolabilidade domiciliar (artigo 5º, inciso XI) e impor a obrigação a todos os órgãos de segurança pública do país, de modo a alcançar todos os cidadãos indistintamente, a Sexta Turma do STJ extrapolou sua competência jurisdicional. Ele explica que a natureza do habeas corpus não permite a sua utilização de forma abrangente e totalmente genérica.

Ainda de acordo com o relator, as decisões em HC não podem alcançar indiscriminadamente todos os processos envolvendo a necessidade de busca domiciliar em caso de flagrante delito, ainda mais com a determinação de implantação obrigatória de medidas não previstas em lei relativas à organização administrativa e orçamentárias dos órgãos de segurança pública das unidades federativas.

O ministro lembrou que o STF fixou, em 2015, a tese de repercussão geral (RE 603616, Tema 280) de que a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que, dentro da casa, ocorre situação de flagrante delito, “sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados”. Assinalou, também, que a Constituição estabelece, de forma específica e restrita, as hipóteses possíveis de violabilidade domiciliar, para que o local não se transforme em garantia de impunidade de crimes.

No caso desse recurso, o ministro deu provimento parcial apenas para anular o trecho da decisão do STJ sobre a necessidade de documentação e registro audiovisual das diligências policiais, determinando a implementação de medidas aos órgãos de segurança pública de todas as unidades da federação. Foi mantida a concessão da ordem de habeas corpus para absolver o acusado, em razão da anulação das provas decorrentes do ingresso desautorizado em seu domicílio. Leia a [íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [RE 1342077](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

"POR ESTAS E POR OUTRAS": VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, HISTÓRIA E EDUCAÇÃO

O seminário reuniu mulheres de diversas áreas para debater a justiça sob a perspectiva feminina.

Os dois painéis do período da tarde do seminário "Por estas e por outras", realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nesta sexta-feira, apresentaram uma visão multifacetada do tema proposto: debater a justiça sob a perspectiva feminina.

O painel "Dignidades/Indignidades: Ser no Mundo", coordenado pela ministra Ellen Gracie, tratou das desigualdades nos contextos interno e internacional. Ao longo dos debates, a ministra destacou que um mundo mais inclusivo, onde as mulheres tenham voz, será mais pacífico e mais próspero. "Não utilizar os talentos femininos significa um enorme desperdício", afirmou.

Mãe Terra

A advogada Samara Pataxó, ao tratar do tema "Feminino verde: as matas e as mortes", ressaltou que a missão de proteger a Mãe Terra, diante dos atuais perigos e das atuais ameaças ao meio ambiente, não pode estar apenas sob responsabilidade dos povos indígenas. Nesse sentido, o manifesto Reflorestamentos, lançado pela Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (Anmiga), é um chamado urgente para que a sociedade, em uníssono, cuide da Mãe Terra como cuida dos seus próprios corpos e espíritos.

Segundo Samara, não há como pensar em soluções para crises climáticas e seus desdobramentos sem priorizar a proteção das terras indígenas. Outro importante passo nessa luta, destacou, é superar ideologias preconceituosas, como a que acredita que terras indígenas são improdutivas ou que há muita terra para pouco índio. "A sociedade em geral não vai conseguir adiar o fim do mundo se não valorizar e escutar o que os povos indígenas têm a dizer", disse.

Identidade

A cantora Zélia Duncan, ao apresentar seu olhar sobre a "Construção cultural da igualdade", fez uma defesa forte da cultura como a que entrega pensamento, abstração e repertório interno, possibilitando ao povo escolher com responsabilidade e liberdade os

seus caminhos. “Cultura é o que construímos todo dia sem saber, até que se transforma em nossa identidade, nossa tradição, nossa língua, nossos sotaques, saberes e sabores. Cultura é nossa impressão digital”, disse.

Zélia também falou sobre corpo e gênero como um evento cultural. Ela afirmou que nenhuma opção de gênero é natural ou tem a ver com natureza, mas com cultura. Para a artista, a cultura, combinada com educação, políticas públicas e acesso, seria indestrutível. Leia a [íntegra da exposição de Zélia Duncan](#).

Metas

A embaixadora do Canadá no Brasil, Jennifer May, na sua palestra "Um olhar internacional sobre a violência contra a mulher", compartilhou alguns exemplos de como o Canadá tem contribuído para alcançar a meta de eliminar a violência baseada em gênero. “O país condena a misoginia e o sexismo em todas as suas formas”, disse.

Além disso, segundo a embaixadora, seu país tem uma política externa feminista desde 2017, que coloca igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas no centro de sua cooperação internacional.

No Brasil, May afirmou que um terço dos projetos apoiados pelo Fundo Canadá abordam o tema. “Trata-se de uma revolução feminista silenciosa, que objetiva promover a igualdade de gênero como a maneira mais eficaz de reduzir a pobreza, aumentar a autonomia feminina e construir um mundo mais inclusivo, pacífico e próspero”.

Violência

A jornalista Ana Paula Araújo, no painel "A desigualdade (que) violenta", falou de seu processo de quatro anos de pesquisa para escrever o livro “Abuso: a cultura de estupro no Brasil”, em que ouviu vítimas, criminosos, advogados e médicos de todos os cantos do país. “São histórias que estão no nosso cotidiano, mas que não podemos naturalizar. O tabu, o silêncio e a falta de informação impedem que as mulheres se protejam”.

A jornalista disse que uma característica comum a todas as histórias ouvidas é a tentativa da sociedade de transferir a culpa para a vítima. Ela relatou um dos casos citados no livro, em que uma mulher estuprada passou por “uma verdadeira via crucis” na tentativa de encontrar justiça. Segundo o relato, ela sofreu violência institucional tanto na delegacia quanto no atendimento hospitalar, quando, grávida do seu agressor, buscou o direito de realizar um aborto.

O painel “Passados e não passados”, coordenado pela ministra Rosa Weber, reuniu história, saúde e educação.

Perspectiva histórica

A escritora e historiadora Heloísa Murgel Starling abriu o terceiro painel lembrando o exemplo de personagens femininas que se destacaram por sua atuação política e revolucionária na luta pela igualdade de gênero. Entre elas, citou a primeira presa política do Brasil, Bárbara de Alencar.

A escritora fez um apanhado histórico das conquistas das mulheres brasileiras, a exemplo do voto, e observou que, para elas, a fronteira da política é a mais difícil de transpor e continua assim nos dias de hoje. Segundo Heloísa Starling, as mulheres precisam falar por si mesmas e ter o reconhecimento igual na sociedade.

Acesso à saúde

A neurocientista e pesquisadora Lúcia Willadino Braga, presidente da Rede Sarah, falou sobre a história da mulher na saúde e sua atuação nas guerras, quando foram autorizadas a ocupar esse espaço para cuidar dos homens. Segundo ela, foi uma mulher que observou a importância dos protocolos de higiene - a exemplo da higienização, do isolamento e uso das máscaras - que continuam tão relevantes atualmente.

Conforme a pesquisadora, também foi uma mulher quem criou a primeira escola de enfermagem. A presidente da Rede Sarah também contou a história de Maria Augusta Estrela, primeira médica brasileira, que precisou ir para os Estados Unidos fazer o curso. Segundo ela, dos seis milhões de profissionais da saúde, 65% são mulheres, e a força de trabalho feminina no enfrentamento da covid-19 representou 80% do total de profissionais envolvidos.

Educação e democracia

Encerrando o painel, a professora Ana Frazão, da Universidade de Brasília (UnB), salientou que há um grande caminho para a conquista de uma educação igualitária. Segundo ela, a sociedade brasileira vive uma crise em sua democracia, com a corrosão gradativa das instituições, e a falha na democracia está possivelmente relacionada à falha na educação.

Para a professora, a educação é um processo amplo, que não diz respeito apenas à transmissão de pensamentos, mas tem o objetivo de trazer à tona conhecimentos, habilidades e capacidades, a fim de que as pessoas saibam viver em sociedade e tenham

acesso a diversos valores. Nesse contexto, ela observou que, embora tenham as mesmas capacidades que os homens, as mulheres tendem a conquistar menos, em razão de travas sociais. Por isso, é necessário que a educação explore o potencial de mulheres e meninas. “O sujeito que é privado de educação é privado de si mesmo”, concluiu.

MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM FACE DE AUTORIDADE COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO EM TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPERVISÃO JUDICIAL — HC 201965/RJ

É indispensável a existência de prévia autorização judicial para a instauração de inquérito ou outro procedimento investigatório em face de autoridade com foro por prerrogativa de função em tribunal de justiça.

O Ministério Público deve requerer judicialmente a prévia instauração de investigação contra autoridade com foro por prerrogativa de função em tribunal de justiça — ou, ao menos, deve cientificar o aludido tribunal para fins de possibilitar o exercício da atividade de supervisão judicial. A exigência de supervisão judicial se impõe mesmo em relação aos procedimentos investigativos instaurados no âmbito do próprio Ministério Público. Até porque é necessária a prévia autorização judicial para a instauração de inquérito contra autoridade com foro por prerrogativa de função em tribunal de justiça (1).

No caso, para além da ilegalidade das diligências investigativas encomendadas, a ausência de supervisão judicial das investigações deflagradas pelo Parquet contra autoridade com foro por prerrogativa de função em tribunal de justiça justifica que seja declarada a nulidade dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) por intercâmbio e das provas deles decorrentes, bem assim a imprestabilidade de elementos probatórios assim colhidos em procedimento de investigação criminal.

Com esse entendimento, a Segunda Turma, por maioria, concedeu parcialmente a ordem de habeas corpus nos termos do voto do ministro Gilmar Mendes (relator). Vencido o ministro Edson Fachin.

(1) Precedente: [RE 1.322.854 AgR](#).

[HC 201965/RJ](#), relator Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30.11.2021 Fonte: [Informativo STF nº 1040](#)

MINISTRO SOLICITA INFORMAÇÕES À PRESIDÊNCIA E AO CONGRESSO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

As informações fazem parte do trâmite processual e devem ser apresentadas no prazo de cinco dias.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), solicitou informações ao presidente da República, Jair Bolsonaro, e ao Congresso Nacional nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 919 sobre a regulamentação de acordos de colaboração premiada, previstos na Lei 12.850/2013. A ação foi ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Na ADPF, o partido questiona interpretações que conduzam a práticas arbitrárias na aplicação do instituto da colaboração premiada, a fim de evitar delações que ofendam as garantias fundamentais individuais. O PT solicita a concessão de medida cautelar, a ser referendada pelo Plenário do Supremo, para que seja determinado um limite constitucional na aplicação da colaboração premiada.

Segundo o autor, o objetivo da ação não é a desconstituição dos acordos já celebrados, mas apenas o ajuste de balizas que sirvam como limites constitucionais à aplicação do instituto da colaboração premiada. O PT afirma que a ação tem a finalidade de evitar e reparar lesão às garantias processuais individuais, diante de atos do poder público – lei e acordos de delação celebrados – praticados em ofensa à ordem constitucional.

O partido aponta a violação de diversos preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal como igualdade, legalidade, inviolabilidade da intimidade, irretroatividade da lei penal, individualização e proporcionalidade da pena. Também alega desrespeito aos princípios do juiz natural, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, entre outros.

De acordo com o [despacho](#) do ministro Alexandre de Moraes, as informações devem ser apresentadas pelo presidente da República e pelo Congresso Nacional no prazo de cinco dias. Na sequência, os autos serão encaminhados para manifestação sucessiva da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Procuradoria-Geral da República (PGR), também no prazo de cinco dias. Processo relacionado: [ADPF 919](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

PARTIDO PEDE QUE STF RECONHEÇA A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO PARA FIXAÇÃO DA PENA DE RÉU COLABORADOR

PSB alega que as partes do processo penal vêm se utilizando da colaboração premiada para, em substituição ao Judiciário, definir e até mesmo determinar o cumprimento antecipado da pena.

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) pediu que o Supremo Tribunal Federal (STF) declare, entre outros pontos, a competência exclusiva do Poder Judiciário para a fixação da pena do réu colaborador, nos termos da Lei 12.850/2013, modificada pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019). O ministro Alexandre de Moraes é o relator da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 79.

De acordo com o partido, o artigo 4º, caput e parágrafos 4º, 5º e 13, da Lei 12.850/2013, na redação dada pela Lei 13.964/2019, “de forma bastante direta e estreita”, disciplina o instituto da colaboração premiada, atribuindo ao juiz a competência para, ao final do processo, conceder consequências jurídicas previstas em lei, como o perdão judicial, a redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição.

No entanto, segundo a ação, em inúmeros casos, na aplicação prática dessas normas, as partes do processo penal vêm se utilizando da colaboração premiada para, em substituição ao Judiciário, definir e até mesmo determinar o cumprimento de forma antecipada das penas privativas de liberdade.

O PSB alega que, enquanto a Lei 12.580/2013 determina que a aferição da culpa e a definição da pena devem ser feitas ao fim do processo e prevê um rol claro de benefícios aferíveis por meio da colaboração premiada, a prática da colaboração premiada tem definido, de forma antecipada, a pena do colaborador no momento inicial da investigação e ampliado as vantagens concedidas a colaboradores através de acordos.

Em observância aos princípios da reserva da jurisdição, da culpabilidade, da individualização da pena, do livre convencimento motivado do juiz e do devido processo legal, a ADC pede que seja declarado que nas ações penais com acordos de colaboração premiada, assim como em qualquer processo penal no ordenamento jurídico brasileiro, compete exclusivamente ao Judiciário realizar o juízo de culpabilidade dos réus e definir a dosimetria da pena.

Requer ainda que o Supremo reconheça que a aferição da culpabilidade dos réus deve ser feita ao final do processo penal, por meio de sentença judicial, e as consequências jurídicas decorrentes dos acordos devem estar estabelecidas previamente em lei. Processo relacionado: [ADC 79](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MÃE CONDENADA POR OMISSÃO EM ESTUPRO DA FILHA NÃO PODE TER A PENA AUMENTADA PELO PARENTESCO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou não ser possível aplicar o aumento de pena decorrente da relação de parentesco ou autoridade sobre a vítima ([artigo 226, inciso II, do Código Penal](#)) a uma mulher que foi condenada pelo crime de estupro de sua própria filha, na modalidade omissão imprópria. Para o colegiado, a posição de mãe constitui elemento normativo do tipo penal, de modo que considerar essa condição para elevar a pena caracterizaria *bis in idem* (dupla punição pelo mesmo fato), o que não é admitido pelo ordenamento jurídico.

Em conjunto com o seu companheiro, a mãe foi condenada por estupro de vulnerável à pena de 17 anos, seis meses e oito dias, em regime fechado – sentença mantida em segundo grau. Por meio de habeas corpus, a Defensoria Pública apontou que, tratando-se de omissão imprópria ([artigo 13, parágrafo 2º, do CP](#)), não se aplicaria a causa de aumento de pena prevista no artigo 226, inciso II.

Os crimes omissivos impróprios são aqueles em que a pessoa, devido à sua posição de garantidora do bem jurídico, tem o dever de agir para evitar determinado resultado, mas não o faz – mesmo podendo – e assim contribui para tal desfecho.

Proibição de valoração criminal pelo mesmo fato

O relator do habeas corpus, ministro Sebastião Reis Júnior, destacou que a ré foi condenada em razão de sua posição como garantidora da vítima, o que possibilitou que ela fosse abrangida pela extensão do tipo penal do estupro.

Segundo o magistrado, tendo em vista que a condição da ré como genitora da vítima foi decisiva para a caracterização do crime comissivo por omissão, "configura *bis in idem*, expressamente vedado pela jurisprudência desta corte, a incidência da causa de aumento de pena prevista no artigo 226, II, do CP, que determina o recrudesimento da

reprimenda em metade se o agente é ascendente do ofendido, por caracterizar dupla valoração pelo mesmo fato".

Como resultado da retirada da causa de aumento, a Sexta Turma redimensionou a pena da ré para 11 anos, oito meses e 12 dias de reclusão. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ FECHA ACORDO COM PROGRAMA DA ONU PARA A PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE

Em mais um avanço na sua agenda de cooperação jurídica internacional, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) celebrou nesta quinta-feira (9) um acordo para a prevenção da criminalidade e o aperfeiçoamento da Justiça criminal, com foco na proteção dos direitos humanos e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Esses objetivos estão previstos no memorando de entendimento de cooperação técnica, acadêmica e científica firmado entre a corte superior e o Comitê Permanente da América Latina para a Prevenção do Crime (Coplad), ligado ao [Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento do Delinquente \(Ilanud\)](#).

Segundo o presidente do STJ e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Humberto Martins, a nova parceria internacional retrata o empenho do Tribunal da Cidadania para contribuir com a governança global.

"É o STJ que assume o seu papel de liderança no plano internacional, com vistas à proteção dos direitos humanos e à promoção do desenvolvimento sustentável, em alinhamento à [Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas](#)", afirmou.

Criação de banco de dados sobre homicídios na América Latina

O tribunal terá como seu representante no acordo com o programa da ONU o ministro Joel Ilan Paciornik, que preside a Quinta Turma, um dos colegiados criminais da corte. Ele destacou a importância da iniciativa para a atuação uniformizadora do STJ na interpretação do direito federal em matéria penal.

O coordenador-geral do Coplad, Edmundo Oliveira, anunciou que um dos projetos previstos, em parceria com o STJ, consistirá na implementação de um inédito painel estatístico para o monitoramento dos índices de mortes violentas na América Latina.

Serão contempladas, ainda, ações como o desenvolvimento de projetos sociais e a realização de cursos de extensão universitária ou pós-graduação, pelo prazo inicial de cinco anos.

Também participaram da solenidade de assinatura do acordo o ministro do STJ Rogerio Schietti Cruz; o presidente do [Tribunal de Justiça da Comunidade Andina](#), Gustavo Garcia Brito; a ministra Enma Tapia Rivera, da [Suprema Corte de Justiça do Equador](#); o magistrado Alain Zakrajsek, da [Escola Nacional da Magistratura da França](#); o presidente eleito do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), desembargador Nilson Soares Castelo Branco; Tracy Reinaldet, integrante do Coplad, e Lúcio Batista Martins, representante do grupo de investimentos para a [Universidade da ONU](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA NÃO GERA NULIDADE OBRIGATÓRIA DA PROVA. DEFINE SEXTA TURMA

A violação da cadeia de custódia – disciplinada pelos [artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal \(CPP\)](#) – não implica, de maneira obrigatória, a inadmissibilidade ou a nulidade da prova colhida. Nessas hipóteses, eventuais irregularidades devem ser observadas pelo juízo ao lado dos demais elementos produzidos na instrução criminal, a fim de decidir se a prova questionada ainda pode ser considerada confiável. Só após essa confrontação é que o magistrado, caso não encontre sustentação na prova cuja cadeia de custódia foi violada, pode retirá-la dos autos ou declará-la nula.

O entendimento foi estabelecido por maioria de votos pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao conceder habeas corpus e absolver um réu acusado de tráfico de drogas, porque a substância apreendida pela polícia foi entregue à perícia em embalagem inadequada e sem lacre. Para o colegiado, como a origem e outras condições da prova não foram confirmadas em juízo, ela não poderia ser utilizada como fundamento para a condenação.

No pedido de habeas corpus, a defesa alegou que a quebra de custódia da prova geraria sua inevitável ilicitude, de modo que o juízo deveria, obrigatoriamente, determinar o seu desentranhamento dos autos e estender o reconhecimento da ilicitude para as provas derivadas.

Consequências processuais da quebra da cadeia de custódia

No voto acompanhado pela maioria do colegiado, o ministro Rogério Schietti Cruz apontou ser incontroverso nos autos que o material recebido pela perícia estava acondicionado de maneira indevida – em sacos plásticos de supermercado, fechados apenas com um nó. A discussão do habeas corpus – esclareceu – dizia respeito às consequências da quebra da cadeia de custódia da prova para o processo penal.

O magistrado lembrou que, de acordo com o artigo 158-A do CPP – incluído pelo Pacote Anticrime –, considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes. Nos artigos seguintes, são descritas etapas para o recolhimento e acondicionamento de vestígios – tudo para garantir a sua inviolabilidade e idoneidade.

Depoimentos não confirmam se substância era do réu

Além de não terem sido respeitados os procedimentos previstos em lei para o acondicionamento da prova, o ministro destacou que os depoimentos prestados em juízo pelos policiais que atuaram no caso não permitem concluir se a substância apreendida estava realmente com o réu, ou se as sacolas encontradas pelos agentes simplesmente estavam próximas dele e poderiam pertencer a outra pessoa.

Além disso, no processo, o réu não admitiu que estivesse com as drogas, mas confessou que chegou a trabalhar para o narcotráfico.

Com base em todo o contexto dos autos, Schietti considerou que o fato de a substância ter chegado à perícia sem lacre e sem o acondicionamento adequado fragiliza a acusação de tráfico, pois não permite identificar se era a mesma que foi apreendida. Segundo o magistrado, a situação seria diferente se o réu tivesse admitido a posse das drogas ou se houvesse outras provas para apoiar a condenação.

"A questão relativa à quebra da cadeia de custódia da prova merece tratamento acurado, conforme o caso analisado em concreto, de maneira que, a depender das peculiaridades da hipótese analisada, podemos ter diferentes desfechos processuais" – concluiu o ministro ao absolver o réu do crime de tráfico. Ficou mantida, porém, a condenação por associação para o tráfico ([artigo 35 da Lei 11.343/2006](#)). [HC 653515](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PÁGINA DE REPETITIVOS E IACS ANOTADOS INCLUI JULGADOS SOBRE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de [Repetitivos e IACS Anotados](#). Foram incluídas informações a respeito do julgamento de dois recursos – o REsp 1.785.383 e o REsp 1.785.861 –, em razão de revisão de tese firmada no julgamento do REsp 1.519.777.

Os recursos incluídos, classificados no ramo do direito penal, assunto extinção da punibilidade, estabelecem a extinção da punibilidade em caso de cumprimento integral da pena privativa de liberdade e inadimplemento da pena de multa por apenados hipossuficientes.

Plataforma

A página de [Precedentes Qualificados](#) do STJ traz informações atualizadas relacionadas à tramitação – como afetação, desafetação e suspensão de processos –, permitindo pesquisas sobre [recursos repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência, suspensões em incidente de resolução de demandas repetitivas e pedidos de uniformização de interpretação de lei](#), por palavras-chaves e vários outros critérios.

A página [Repetitivos e IACS Anotados](#) disponibiliza os acórdãos já publicados (acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito dos [artigos 1.036 a 1.041](#) e do [artigo 947](#) do Código de Processo Civil), organizando-os de acordo com o ramo do direito e por assuntos específicos. Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA ANULA CONDENACÃO BASEADA EM RECONHECIMENTO POR IMAGENS DE OUTRO CRIME

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, absolveu dois homens condenados por roubo, denunciados após a vítima realizar o reconhecimento fotográfico de ambos com base em vídeo de outro crime. Para o colegiado, o procedimento não respeitou as regras do [artigo 226 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#) para a confirmação do reconhecimento pessoal de suspeitos.

De acordo com os autos, os assaltantes entraram em um mercado com capacetes e cometeram o roubo, usando arma de fogo. Inicialmente, a vítima não identificou os suspeitos; depois de receber pelo WhatsApp as imagens de vídeo de outro assalto, enviadas pela polícia, ela disse ter reconhecido os assaltantes. Com base nessa manifestação, os suspeitos foram denunciados e condenados a seis anos e oito meses de prisão.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) confirmou a condenação, ressaltando que, embora as regras processuais não tenham sido devidamente observadas, houve o reconhecimento pessoal adequado: a polícia apresentou a foto de um suspeito misturada a outras, além de ter colocado um dos acusados ao lado de outras pessoas, e nessas oportunidades os réus foram prontamente reconhecidos pela vítima – apesar de tais procedimentos terem sido realizados após o envio das imagens de vídeo pelo aplicativo.

TJSC reconheceu falhas no reconhecimento dos suspeitos

A relatora do habeas corpus, ministra Laurita Vaz, afirmou que as provas que fundamentaram a conclusão das instâncias de origem não são suficientes para justificar a condenação. Ela lembrou que, inicialmente, a vítima não reconheceu os assaltantes, e só os apontou – entre fotografias e outras pessoas – depois de observar as imagens do segundo roubo.

Dessa forma, segundo a magistrada, o reconhecimento não observou as formalidades mínimas previstas no artigo 226 do CPP.

A ministra destacou que não foi indicada nenhuma outra prova independente para a identificação dos réus, e o próprio TJSC reconheceu que as normas estabelecidas para a validade do reconhecimento não foram seguidas. Além disso, foi destacado que a vítima declarou expressamente que o reconhecimento só foi possível após assistir ao vídeo.

"O juízo condenatório proferido em primeiro grau e confirmado pelo tribunal *a quo*, fundado tão somente no reconhecimento dos réus pela vítima, que não observou o devido regramento legal – portanto, dissociado de outros elementos probatórios suficientes para lastrear idoneamente a condenação –, está em desconformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça", concluiu a relatora ao conceder o habeas corpus. [HC 697790](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE OU RESTRITIVA DE DIREITOS SUBSTITUTIVA. INADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA. COMPREENSÃO FIRMADA PELO STF NA ADI N. 3.150/DF. MANUTENÇÃO DO CARÁTER DE SANÇÃO CRIMINAL DA PENA DE MULTA. *DISTINGUISHING*. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA PENA PECUNIÁRIA PELOS CONDENADOS HIPOSSUFICIENTES. VIOLAÇÃO DE PRECEITOS FUNDAMENTAIS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. REVISÃO DE TESE. [TEMA 931](#).

Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial Representativo da Controvérsia n. 1.519.777/SP, assentou a tese de que "nos casos em que haja condenação à pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade".

Entretanto, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.150/DF, o STF firmou o entendimento de que a alteração do art. 51 do Código Penal, promovida Lei n. 9.268/1996, não retirou o caráter de sanção criminal da pena de multa, de modo que a primazia para sua execução incumbe ao Ministério Público e o seu inadimplemento obsta a extinção da punibilidade do apenado. Tal compreensão foi posteriormente sintetizada em nova alteração do referido dispositivo legal, levada a cabo pela Lei n. 13.964/2019.

Em decorrência do entendimento firmado pelo STF, bem como em face da mais recente alteração legislativa sofrida pelo artigo 51 do Código Penal, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais Representativos da Controvérsia n. 1.785.383/SP e 1.785.861/SP, reviu a tese anteriormente aventada no Tema n. 931, para assentar que, "na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade".

Ainda consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal julgamento da ADI n. 3.150/DF, "em matéria de criminalidade econômica, a pena de multa desempenha um papel proeminente de prevenção específica, prevenção geral e retribuição".

Além disso o Supremo Tribunal Federal decidiu pela indispensabilidade do pagamento da sanção pecuniária para o gozo da progressão a regime menos gravoso, "[a] exceção admissível ao dever de pagar a multa é a impossibilidade econômica absoluta de fazê-lo. [...] é possível a progressão se o sentenciado, veraz e comprovadamente, demonstrar sua absoluta insolvabilidade. Absoluta insolvabilidade que o impossibilite até mesmo de efetuar o pagamento parcelado da quantia devida, como autorizado pelo art. 50 do Código Penal".

Não se pode desconsiderar que o cenário do sistema carcerário expõe disparidades sócio-econômicas da sociedade brasileira, as quais ultrapassam o inegável caráter seletivo do sistema punitivo e se projetam não apenas como mecanismo de aprisionamento físico, mas também de confinamento em sua comunidade, a reduzir o indivíduo desencarcerado ao *status* de um pária social. Outra não é a conclusão a que poderia conduzir - relativamente aos condenados em comprovada situação de hipossuficiência econômica - a subordinação da retomada dos seus direitos políticos e de sua conseqüente reinserção social ao prévio adimplemento da pena de multa.

Conclui-se que condicionar a extinção da punibilidade, após o cumprimento da pena corporal, ao adimplemento da pena de multa acentuar a já agravada situação de penúria e de indigência dos apenados hipossuficientes e sobreonera pessoas próximas do condenado, impondo a todo o seu grupo familiar privações decorrentes de sua impossibilitada reabilitação social, o que põe sob risco a implementação da política estatal proteção da família (art. 226 da Carta de 1988).

Por fim, extinção da punibilidade, quando pendente apenas o adimplemento da pena pecuniária, reclama para si singular relevo na trajetória do egresso de reconquista de sua posição como indivíduo aos olhos do Estado, ou seja, do percurso de reconstrução da existência sob as balizas de um patamar civilizatório mínimo, a permitir outra vez o gozo e o exercício de direitos e garantias fundamentais. [REsp 1.785.383-SP](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 24/11/2021, DJe 30/11/2021. ([Tema 931](#))
Fonte: [Informativo STJ nº 720](#)

DEFESA TÉCNICA. PLENO ACESSO AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, ANEXOS E MÍDIAS ELETRÔNICAS. NEGATIVA DE INGRESSO DE NOTEBOOK NA UNIDADE PRISIONAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Se a defesa técnica teve pleno acesso aos autos da ação penal, anexos e mídias eletrônicas, a negativa de ingresso de *notebook* na unidade prisional para que o custodiado visualize as peças eletrônicas não configura violação do princípio da ampla defesa.

A garantia constitucional à ampla defesa, prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal, envolve a defesa em sentido técnico (defesa técnica), realizada pelo advogado, e a defesa em sentido material (autodefesa), por meio de qualquer atividade defensiva desenvolvida pelo próprio acusado, em especial durante seu interrogatório. Contudo, no caso, a restrição ao ingresso de *notebook* na unidade prisional justificava-se pelo risco de ofensa à segregação prisional.

Ademais, tal restrição não representava obstáculo à ampla defesa, pois as peças processuais relevantes ou de interesse poderiam ter sido impressas e levadas ao preso. Frise-se que, embora o custodiado tenha formação jurídica, sua defesa técnica está sendo patrocinada por advogados habilitados nos autos, os quais tiveram pleno acesso aos autos da ação penal, anexos e mídias eletrônicas. Portanto, assegurado à defesa técnica amplo acesso à integralidade dos elementos probatórios encartados nos autos, já estando o custodiado ciente das imputações descritas na denúncia, não há falar em nulidade processual. [AgRg no HC 631.960-SP](#), Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/11/2021, DJe 26/11/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 720](#)

PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NO JUÍZO DE ORIGEM. NÃO PREJUDICIALIDADE DO HABEAS CORPUS IMPETRADO NESTA CORTE. TESE DEFENSIVA QUE REPRESENTA A JUSTA CAUSA DA AÇÃO PENAL.

A superveniência de sentença condenatória não tem o condão de prejudicar *habeas corpus* que analisa tese defensiva de que teria havido quebra da cadeia de custódia da prova, ocorrida ainda na fase inquisitorial e empregada como justa causa para a própria ação penal.

A superveniência de sentença condenatória nem sempre torna prejudicado o *habeas corpus*, em razão da perda do seu objeto. Como exemplo, no caso concreto, os fatos que

subjazem à discussão trazida pela defesa acabaram por lastrear a denúncia e toda a persecução penal, além de haver sido ventilados ainda no limiar do processo e de dizer respeito à própria justa causa para a ação penal.

Ao contrário do que ocorre com a prisão preventiva, por exemplo - que tem natureza *rebus sic standibus*, isto é, que se caracteriza pelo dinamismo existente na situação de fato que justifica a medida constritiva, a qual deve submeter-se sempre a constante avaliação do magistrado -, o caso dos autos traz hipótese em que houve uma desconformidade entre o procedimento usado na coleta e no acondicionamento de determinadas substâncias supostamente apreendidas com o paciente e o modelo previsto no Código de Processo Penal, fenômeno processual, esse, produzido ainda na fase inquisitorial, que se tornou estático e não modificável e, mais do que isso, que subsidiou a própria comprovação da materialidade e da autoria delitivas.

Assim, a superveniência de sentença condenatória não tem o condão de prejudicar a análise da tese defensiva de que teria havido quebra da cadeia de custódia da prova, ocorrida ainda na fase inquisitorial e empregada como anteparo ao oferecimento da denúncia - ou, de forma mais ampla, como justa causa para a própria ação penal -, *máxime* quando verificado que a parte alegou a matéria *oportuno tempore*, isto é, logo após a sua produção e que essa tese já foi devidamente examinada e debatida pela instância de origem. [HC 653.515-RJ](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. Acd. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 23/11/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 720](#)

VERIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO DEVE CONSIDERAR A COMPLEXIDADE DO INQUÉRITO OU DO PROCESSO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, para a verificação de excesso de prazo na conclusão de inquérito ou de processo criminal, é imprescindível sopesar a complexidade dos fatos sob investigação, o número de pessoas envolvidas e as demais circunstâncias que justificariam dilatar o prazo para o fim do procedimento.

A decisão veio após o colegiado analisar possível constrangimento ilegal por excesso de prazo em procedimento investigativo iniciado em novembro de 2016 contra o ex-funcionário de uma rede de restaurantes acusado de furto qualificado pelo abuso de confiança ([artigo 155, parágrafo 4º, II, do Código Penal - CP](#)).

O juízo de origem, ao analisar tal alegação, entendeu que não era o caso de trancar o procedimento, pois não houve inércia da autoridade policial, visto que as diligências até

então pendentes dependiam de ato de terceiro. Ele também considerou que a investigação envolvia maior complexidade, diante da necessidade de oitiva de várias pessoas, juntada de documentos e realização de perícia, sendo notórios a falta de pessoal e o acúmulo de serviço da Polícia Civil – problemas agravados pela pandemia da Covid-19.

Em habeas corpus impetrado no STJ, a defesa sustentou que se trata de investigação de crime contra o patrimônio simples – supostos furtos praticados pelo acusado na empresa em que trabalhava; que apenas o réu é investigado e que as provas poderiam ser produzidas documentalmente – ou, no máximo, de forma pericial –, o que, por desídia alheia, não foi feito ou concluído após todos esses anos.

Tempo de investigação não pressupõe constrangimento ilegal

Em seu voto, o relator do habeas corpus, ministro Sebastião Reis Júnior, destacou que o tempo transcorrido desde o início das investigações, por si só, não pressupõe a existência de constrangimento ilegal, sendo necessário avaliar a complexidade dos fatos em apuração.

O magistrado citou entendimento da Quinta Turma segundo o qual a constatação de eventual excesso de prazo "não é resultado de operação aritmética de soma de prazos".

Ele ressaltou que, no caso analisado, a despeito das sucessivas prorrogações para a conclusão do inquérito, a investigação envolve vultosos valores financeiros – mais de meio milhão de reais –, além da necessidade de oitiva de várias pessoas, instauração de diversos incidentes e juntada de documentos e produção de perícia.

Ao negar o pedido de habeas corpus – no que foi seguido de forma unânime pelo colegiado –, o ministro lembrou que o acusado se encontra em liberdade e que o juiz, em decisão recente (setembro de 2021), determinou o cumprimento de diligências complementares e pendentes de conclusão.

Também acompanhando o voto do relator, a Sexta Turma aprovou recomendação para que, em 30 dias, o Ministério Público ofereça a denúncia ou promova o arquivamento do inquérito. [HC 659092](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E RAZÕES CONCRETAS JUSTIFICAM ENTRADA SEM MANDADO EM QUARTO DE HOTEL PARA APURAR TRÁFICO

A polícia pode entrar em quarto de hotel para apurar suspeita de tráfico de drogas, mesmo sem autorização judicial ou consentimento do hóspede, caso existam indícios suficientes de que o local é utilizado para a prática do delito.

Com esse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, considerou lícitas as provas colhidas em ação na qual os policiais, sem mandado judicial ou autorização, entraram em um quarto de hotel que, supostamente, era utilizado como apoio para o comércio de drogas na cidade de São Paulo. Havia drogas armazenadas no local – o que é crime permanente –, e um suspeito foi preso em flagrante.

A defesa sustentou a nulidade do processo e da prisão preventiva, pois a ação penal teria sido instruída com provas obtidas mediante violação de domicílio sem ordem judicial – as quais seriam, por isso, inadmissíveis.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou lícitas a entrada dos policiais no quarto de hotel e a prisão preventiva, porque eles só se dirigiram para o local depois de uma investigação preliminar que reuniu informações detalhadas – como as características do suspeito e o local exato onde se hospedava. Foram apreendidos aproximadamente 700 gramas de drogas (cocaína e maconha), o que, para o tribunal, evidencia a gravidade concreta do delito e justifica a prisão.

Quarto de hotel ocupado pode ser considerado, juridicamente, como casa

O relator do habeas corpus no STJ, ministro Rogério Schietti Cruz, ressaltou que a Sexta Turma, ao julgar o [REsp 1.574.681](#), estabeleceu, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no [RE 603.616](#), que a entrada forçada em domicílio é aceitável, na hipótese de flagrante, caso existam razões concretas que indiquem que o crime está sendo cometido no local, ou está prestes a acontecer.

Ele ponderou que, nos termos do que foi decidido no [REsp 1.558.004](#), são nulas as provas obtidas mediante violação de domicílio, se existirem apenas meras suspeitas sobre o eventual delito, sem qualquer precisão quanto ao seu autor e ao local de sua prática.

O magistrado acrescentou que o quarto de hotel, por ser espaço privado, segundo entendimento do STF, é qualificado como casa – desde que ocupado. Assim, afirmou, o espaço também está protegido pelo princípio constitucional da inviolabilidade domiciliar.

Por outro lado, segundo o relator, a menos que o quarto seja o lugar permanente de moradia do suspeito, não há a necessidade do mesmo nível de provas que se exige para o ingresso da polícia, sem autorização judicial, em uma residência comum.

Fundadas razões justificam violação de domicílio para autuação em flagrante

Rogério Schietti destacou que, no caso dos autos, havia razões concretas capazes de justificar o ingresso no quarto de hotel. Isso porque, segundo o TJSP, foi detalhado que a polícia local realizou, de forma preliminar, uma investigação mínima para obter informações quanto à existência de drogas no local, à identidade do suspeito e ao fato de que ele abasteceria o tráfico na região.

Em razão disso, a Sexta Turma considerou regular o ingresso da polícia no quarto de hotel, declarou lícitas as provas obtidas e entendeu que a prisão preventiva foi fundamentada, tendo em vista a grande quantidade de drogas apreendidas e a reincidência do acusado.

[Leia o acórdão no HC 659.527. HC 659527.](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PORTE DE ARMA DE FOGO. TRANSPORTE DE MUNIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NO DELITO. ART. 29 DO CÓDIGO PENAL. POSSIBILIDADE.

O crime de porte de arma de fogo, seja de uso permitido ou restrito, na modalidade transportar, admite participação.

No caso, o Tribunal de origem entendeu não ser possível a condenação pela prática do delito previsto no art. 16, *caput*, da Lei n. 10.826/2003, pois o réu não foi flagrado realizando o transporte direto do armamento.

Contudo, deve-se destacar que o crime de porte de arma de fogo, seja de uso permitido ou restrito, na modalidade transportar, admite participação, de modo que praticam os referidos delitos não apenas aqueles que realizam diretamente o núcleo penal transportar, mas todos aqueles que concorreram material ou intelectualmente para esse transporte.

Aplica-se, portanto, o disposto no art. 29 do Código Penal, expressamente invocado na inicial acusatória, segundo o qual: "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade".

Desse modo, ainda que o acusado não estivesse realizando diretamente o transporte das munções descritas na denúncia, é possível a sua condenação pelo referido delito, caso comprovada a sua participação nos fatos. [REsp 1.887.992-PR](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 07/12/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 721](#)

EXECUÇÃO PENAL. INDULTO. DECRETO PRESIDENCIAL N. 9.246/2017. REQUISITO TEMPORAL. CÔMPUTO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA ANTERIOR, CUIA CONDENÇÃO TRANSITOU EM JULGADO TAMBÉM ANTES DO REFERIDO DECRETO. POSSIBILIDADE.

Para concessão do indulto previsto no Decreto Presidencial n. 9.246/2017, pode ser computado o tempo de prisão cautelar cumprido anteriormente à sua publicação, cuja condenação transitou em julgado também antes do referido Decreto.

Inicialmente, ressalta-se a existência de jurisprudência desta Corte Superior de Justiça no sentido de que "[...] o período ao qual o Decreto Presidencial se refere para fins de indulto é aquele [que] corresponde à prisão pena, não se alinhando para o preenchimento do requisito objetivo aquele alusivo ao da detração penal, no qual se está diante de constrição por medida cautelar." (HC 534.826/SP, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 14/02/2020).

Verifica-se, todavia, que todos os julgados que adotam tal compreensão espelham a conclusão proferida no julgamento do REsp 1.557.408/DF, da relatoria da Min. Maria Thereza de Assis Moura, publicado no DJe 24/02/2016, quando se chegou à conclusão de que "o instituto da detração não pode tangenciar o benefício do indulto porque, enquanto o período compreendido entre a publicação do Decreto Presidencial e a decisão que reconhece o indulto, decretando-se a extinção da punibilidade do agente, refere-se à uma prisão pena, a detração somente se opera em relação à medida cautelar, o que impede a sua aplicação no referido período".

Portanto, no mencionado julgado, a questão controvertida dizia respeito à possibilidade, ou não, de "aplicar o instituto da detração ao período compreendido entre a publicação do Decreto Presidencial que concede o indulto pleno e a sentença que extingue a punibilidade no caso concreto".

Daí correta, para o relatado panorama jurídico, a decisão a que chegou a Sexta Turma segundo a qual "o instituto da detração não pode tangenciar o benefício do indulto porque, enquanto o período compreendido entre a publicação do Decreto Presidencial e a decisão que reconhece o indulto, decretando-se a extinção da punibilidade do agente, refere-se à uma prisão pena, a detração somente se opera em relação à medida cautelar, o que impede a sua aplicação no referido período".

Isto é, naquela ocasião, escorreita a decisão que afastou a pretensão de criação de um "crédito penal" para fins de desconto em outras execuções, tendo em vista que o ato de clemência estatal formalizado através do indulto, em regra, produzirá efeitos somente a partir da avaliação do preenchimento dos requisitos pelo Juiz da Execução Penal.

Nesse contexto, a pena cumprida no lapso temporal compreendido entre a publicação do Decreto de indulto e a decisão judicial concessiva não é capaz de ensejar o cômputo para fins de detração futura, haja vista que configura cumprimento regular da pena objeto da condenação transitada em julgado e, por tal motivo, não pode ser tida como excessiva ou desnecessária.

Contudo, neste caso, a matéria controvertida é de natureza distinta. Isso porque se está a perquirir se é possível, para fins de considerar-se o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade necessário a concessão do indulto previsto no Decreto n. 9.246/2017, agregar também o tempo de prisão provisória anterior a que esteve submetido o apenado, cuja condenação transitou em julgado antes da publicação do referido Decreto.

A partir da leitura do comando normativo insculpido no art. 42 do Código Penal, no inciso I do art. 1º e no inciso I do art. 8º, ambos do Decreto n. 9.246/2017, não se constata nenhum impedimento expresso para que o tempo de prisão provisória anterior seja computado com o fim de aferir o requisito temporal necessário à concessão do indulto em tela, não sendo condizente com o bom direito, nessa hipótese, a interpretação extensiva para restringir a concessão da benesse.

Portanto, para fins de concessão do indulto previsto no Decreto Presidencial n. 9.246/2017, pode ser computado o tempo de prisão cautelar cumprido anteriormente à sua publicação, cuja condenação tenha transitado em julgado também antes do referido Decreto. [REsp 1.953.596-GO](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 07/12/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 721](#)

STJ SUSPENDE CUMPRIMENTO DE PENA DE HOMEM CONDENADO POR FURTAR PAPEL HIGIÊNICO

O ministro Humberto Martins, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), deferiu liminar para suspender o cumprimento de pena imposta a um homem condenado por furtar um pacote com 24 rolos de papel higiênico, avaliados em R\$ 23,99. Na decisão, o ministro considerou, entre outros fatores, o valor insignificante do produto.

Segundo os autos, o furto ocorreu em uma drogaria do Rio de Janeiro. Com base no estado de necessidade do réu e no princípio da insignificância, o juízo o absolveu em primeiro grau, mas a sentença foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que estabeleceu a pena de um ano e três meses, em regime fechado.

Para o TJRJ, não seria possível aplicar a insignificância ao caso porque o réu tinha outras três condenações transitadas em julgado por crimes contra o patrimônio.

Precedentes do STJ aplicam o princípio da insignificância

O presidente do STJ apontou que, em situações semelhantes à dos autos, o tribunal já reconheceu a tese da atipicidade material da conduta, com base no princípio da insignificância.

"Considerando que o paciente não agiu com violência, bem como o valor insignificante dos objetos, além dos precedentes favoráveis sobre esse tema, ao ponto de excluir a própria tipicidade da conduta, defiro parcialmente a liminar unicamente para suspender o cumprimento da pena. Os outros pedidos serão analisados quando do julgamento do mérito", concluiu o ministro.

O mérito do habeas corpus será analisado pela Sexta Turma, sob a relatoria do desembargador convocado Olindo Menezes. [Leia a decisão no HC 713.465](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGO

CABE SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MATÉRIA PENAL?

Autor: **Douglas Fischer** – Procurador da República

Com a decisão tomada pelo Ministro-Presidente do STF no emblemático “Caso Kiss” no dia 15.12.2021 (MC na SL nº 1.504-RS), as redes sociais foram pulverizadas com muitas críticas (algumas, infelizmente, *para além* da crítica jurídica...) sobre o “absurdo” da decisão.

Suspensão de liminar em matéria penal ***não é uma novidade*** na jurisprudência do STF.

Antes de explicar, vamos destacar algumas questões.

Nos Comentários ao CPP e sua jurisprudência (em breve 14^a edição, 2022, agora pela Juspodivm, no prelo, para janeiro do ano que vem), na companhia de Eugênio Pacelli deixamos claro entendermos que *não cabe* a suspensão de liminar em matéria penal. Mas nossa divergência não impede de dizer, dialética e democraticamente, que a **decisão tomada na retromencionada suspensão de liminar não é novidade, nem absurda** (sob a ótica do instituto em si conforme os precedentes do STF, que fique claro).

Algumas outras premissas relevantes, antes de prosseguirmos.

1 – Não analisaremos as discussões (também candentes) sobre a discussão de *dolo eventual x culpa consciente*. Apenas relembremos que, por exemplo, Eduardo Vianna (em seu espetacular “*Dolo como compromisso cognitivo*”, Marcial Pons) expõe suas razões, smj, pela possibilidade *em tese* da aplicação do *dolo eventual* em situações dessa natureza. E a tese do *dolo eventual* foi a ***escolhida*** pelos jurados. Relembremos que, ***no dia de ontem*** (com as particularidades do acórdão, leiam o inteiro teor), o STJ reafirmou posição no sentido de que “*a decisão tomada pelos jurados, ***ainda que não seja a mais justa ou a mais harmônica com a jurisprudência dominante, é soberana***, conforme disposto no art.*

5º, XXXVIII, “c”, da CF/1988. Tal princípio, todavia, é mitigado quando os jurados proferem *decisum teratológico*, em manifesta contrariedade às provas colacionadas nos autos, casos em que o veredito deve ser anulado pela instância revisora e o réu, submetido a novo julgamento perante o Tribunal do Júri” (Recurso Especial nº 1.843.481-PE, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJ 15.12.2021).

2 – Não analisaremos o fato de que a expedição de salvo-conduto por decisão monocrática de membro de tribunal contra decisão soberana dos jurados se deu mesmo antes da prolação do édito condenatório, pois, nas palavras da impetração, o julgador seria “linha dura” (sic).

Mas vamos deixar claro que, também em nossos Comentários ao CPP (malgrado todas as posições jurídicas **em sentido contrário e bem fundamentadas**), defendemos que há sérias possibilidades de o STF declarar inconstitucional a regra que autoriza a prisão em casos de pena superior a 15 anos de reclusão (*item 492.2.1. A possibilidade de execução provisória de penas iguais ou superiores a 15 anos*). Entretanto, há presunção de constitucionalidade da regra (e isso ficou expressamente consignado na decisão do “juiz linha dura”) e o tema está em debate. Sim, o STJ, que reiteradamente diz que não lhe cabe analisar constitucionalidade de leis, tem várias decisões sustentando ser inconstitucional a *execução provisória* nesses casos. Vai entender...

Mas também nos Comentários ao CPP externamos posição sobre, em situações dessa natureza, “*a possibilidade de construção da tese jurídica de que, com condenação pelo tribunal do júri a uma pena igual ou superior a 15 anos, sempre a depender do caso concreto e da devida fundamentação, **seria possível cogitar de estarem (agora, com a condenação) presentes os requisitos da prisão preventiva**” (art. 312 do CPP, não a aplicabilidade do art. 492, § 3º, CPP). Nessa linha, alguns poderão perguntar: mas e a *contemporaneidade*? Bem, na linha da jurisprudência pacificada do STJ e do STF, como já anunciamos várias vezes, “*a **contemporaneidade diz com os motivos ensejadores da prisão preventiva e não com o momento da prática supostamente criminosa em si**, ou seja, é desimportante que o fato ilícito tenha sido praticado há lapso temporal longínquo, sendo necessária, no entanto, a efetiva demonstração de que, mesmo com o transcurso de tal período, continuam presentes os requisitos (i) do risco à ordem pública ou (ii) à ordem econômica, (iii) da conveniência da instrução ou, ainda, (iv) da necessidade de assegurar a aplicação da lei penal*” (Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 207.084/RS, STF, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em sessão virtual de 29.10.2021 a 10.11.2021, publicado no DJ em 18.11.2021)*

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

PEÇAS PROCESSUAIS

MANIFESTAÇÃO - ANPP HOMOLOGADO - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO INDICIADO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - EXECUÇÃO PENAL - PARQUET - ATRIBUIÇÃO - ENCAMINHAMENTO - DISTRIBUIÇÃO - Luciana Isabela - Promotora de Justiça

MANIFESTAÇÃO - ANPP HOMOLOGADO - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO INDICIADO - EXECUÇÃO PENAL - ANEXOS ENCAMINHADOS PARA DISTRIBUIÇÃO - JUNTADA - REQUERIMENTO JUDICIAL - Luciana Isabela - Promotora de Justiça

CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA - PROCESSO CRIMINAL - COMUNICAÇÃO - FAMILIARES DA VÍTIMA - CONHECIMENTO - SUPORTE - DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO - Isabel Adelaide de Andrade - Promotora de Justiça

ANPP - TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - ESTELIONATO - Michelle Roberta Souto - Promotora de Justiça

PARECER - AÇÃO PENAL PRIVADA - QUEIXA CRIME - VÍTIMA - INTIMAÇÃO - ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO - Ministério Público do Estado da Bahia

RESE - APF - LIBERDADE PROVISÓRIA - MEDIDAS DIVERSAS DE PRISÃO - DESCUMPRIMENTO - PRISÃO PREVENTIVA - INDEFERIMENTO PERICULUM LIBERTATIS - ATUALIDADE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - RÉU FORAGIDO - PRESSUPOSTO PARA DECRETAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA - PROVIMENTO - Mariana Pacheco de Figueiredo - Promotora de Justiça

PARECER - SALVO - CONDUTO - CANNABIS SATIVA - CULTIVO DOMICILIAR - EXTRAÇÃO DO ÓLEO - USO MEDICINAL - CANABIDIOL - ESTUDO CIENTÍFICO - AUTORIZAÇÃO - PERSECUÇÃO PENAL - APREENSÃO - VEDAÇÃO - Ministério Público do Estado de São Paulo

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>